

RELATÓRIO PRELIMINAR

Portaria nº 133, de 28 de setembro de 2018



Agenda 2030 no Poder Judiciário Comitê Interinstitucional



 **OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**



Poder Judiciário



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Relatório preliminar do Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e os indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030.

Portaria n. 133, de 28 de setembro de 2018



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Presidente Ministro Dias Toffoli
Corregedor Nacional de Justiça Ministro Humberto Martins
Conselheiros Aloysio Corrêa da Veiga
Maria Iracema Martins do Vale
Daldice Maria Santana de Almeida
Valtécio Ronaldo de Oliveira
Márcio Schiefler Fontes
Fernando César Baptista de Mattos
Francisco Luciano de Azevedo Frota
Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva
Arnaldo Hossepian Salles Lima Junior
André Luis Guimarães Godinho
Valdetário Andrade Monteiro
Maria Tereza Uille Gomes
Henrique de Almeida Ávila

Secretário-Geral: Carlos Vieira von Adamek

**Secretário Especial de Programas,
Pesquisas e Gestão Estratégica:** Richard Pae Kim

Diretor-Geral Johaness Eck
Juíza Auxiliar da Presidência Flávia Moreira Guimarães Pessoa

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Secretário de Comunicação Social: Rodrigo Farhat
Projeto gráfico: Eron Castro
Revisão: Carmem Menezes

2019

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SEPN Quadra 514 norte, lote 9, Bloco D, Brasília-DF
Endereço eletrônico: www.cnj.jus.br

Sumário

Apresentação	7
1 A Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU)	8
1.1 Origem	9
1.2 O que significa	10
1.3 Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)	10
1.4 Quantos países adotam	13
1.5 A Agenda 2030 no Brasil	13
1.6 Integração das Metas e Indicadores produzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea)	13
2 Relação da Agenda 2030 com Direitos Humanos e Desenvolvimento	14
3 Atuação do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud) na promoção dos ODS e da Agenda 2030	16
4 Inovação – Agenda 2030 no Poder Judiciário	18
4.1 Estratégia Nacional do Poder Judiciário	21
5 O Conselho Nacional de Justiça e a Agenda 2030	24
5.1 Corregedoria Nacional de Justiça e a Agenda 2030	28
5.2 Comitê Interinstitucional – Portaria CNJ n. 133/2018	31
5.3 Atividades desenvolvidas pelo Comitê	31
5.4 Laboratórios de Inovação, Inteligência e ODS (Liods)	32
6 Relatório Preliminar	37
6.1 Como estabelecer indicadores do Poder Judiciário que se relacionam com as metas da Agenda 2030?	37
6.2 Bases de dados e as informações existentes	37
6.3 Pesquisas acadêmicas e judiciárias	45
6.4 Tabelas Processuais Unificadas	46
6.5 Premiação dos Tribunais	50
6.6 Transparência	53
7 Propostas	54
7.1 Meta 9	54
7.2 Institucionalização do Comitê	55
8 Anexos	56

Apresentação

No discurso de abertura do [XII Encontro Nacional do Poder Judiciário](#), realizado em Foz do Iguaçu/PR, no dia 3 de dezembro de 2018, o presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Dias Toffoli, destacou a importância de incluir, no planejamento do Poder Judiciário para 2020, as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da [Agenda 2030 das Nações Unidas](#).

O Encontro reuniu conselheiros do CNJ, presidentes dos Tribunais, corregedores gerais de Justiça, magistrados e servidores.

A Agenda Global 2030 é um compromisso assumido por líderes de 193 países, incluindo o Brasil, e coordenado pelas Nações Unidas, por meio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud), nos termos da Resolução A/RES/72/279.OP32, de 2018, da Assembleia Geral da ONU.

São 17 ODS e 169 metas a serem atingidas no período de 2016 a 2030, relacionadas à efetivação dos direitos humanos e à promoção do desenvolvimento, que incorporam e dão continuidade aos oito Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, a partir de subsídios construídos na Rio + 20.

Por meio da Portaria CNJ n. 133/2018, foi instituído, no CNJ, Comitê Interinstitucional destinado a avaliar a integração das metas do Poder Judiciário às metas e aos indicadores dos ODS, Agenda 2030, e elaborar relatório de trabalho com apoio de todos os tribunais do país, cuja composição consta da Portaria CNJ n. 148/2018.

Este material tem a finalidade de apresentar o I Relatório de Atividades e detalhar os trabalhos desenvolvidos pelo Comitê Interinstitucional, cujos resultados simbolizam marco indelével de inovação no Poder Judiciário Brasileiro e que coloca o jurisdicionado como foco principal dos serviços prestados pela Justiça.

Todos os dados estão disponíveis no portal do CNJ, no seguinte endereço: <<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/pj-gestao-socioambiental/agenda-2030>>.

Maria Tereza Uille Gomes

1 A Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU)

Em setembro de 2015, representantes dos 193 Estados-membros da ONU se reuniram em Nova Iorque e reconheceram que a erradicação da pobreza em todas as suas formas e dimensões, incluindo a pobreza extrema, é o maior desafio global e requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável.

Ao adotarem o documento “Transformando o Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável” (A/70/L.1), os países comprometeram-se a tomar medidas ousadas e transformadoras para promover o desenvolvimento sustentável nos próximos 15 anos sem deixar ninguém para trás.

A Agenda 2030 é um plano de ação para as pessoas, o planeta e a prosperidade, que busca fortalecer a paz universal. O plano indica 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, os ODS, e 169 metas, para erradicar a pobreza e promover vida digna para todos, dentro dos limites do planeta. São objetivos e metas claras, para que todos os países os adotem de acordo com as próprias prioridades e atuem no espírito de uma parceria global que orienta as escolhas necessárias para melhorar a vida das pessoas, agora e no futuro.

Os objetivos e as metas estimularão a ação em áreas de importância crucial para a humanidade e para o planeta nos próximos 15 anos:



Pessoas

Estamos determinados a acabar com a pobreza e a fome, em todas as suas formas e dimensões, e garantir que todos os seres humanos possam realizar o seu potencial em matéria de dignidade e igualdade, em um ambiente saudável.

Planeta

Estamos determinados a proteger o planeta da degradação, até mesmo por meio do consumo e da produção sustentáveis, da gestão sustentável dos recursos naturais e de medidas urgentes para combater a mudança do clima, para que possa atender as necessidades das gerações presentes e futuras.

Prosperidade

Estamos determinados a assegurar que todos os seres humanos possam desfrutar de vida próspera e de plena realização pessoal e que o progresso econômico, social e tecnológico ocorra em harmonia com a natureza.

Paz

Estamos determinados a promover sociedades pacíficas, justas e inclusivas, livres do medo e da violência. Não pode haver desenvolvimento sustentável sem paz, e não há paz sem desenvolvimento sustentável.

Parceria

Estamos determinados a mobilizar os meios necessários para implementar esta Agenda por meio de uma Parceria Global para o Desenvolvimento Sustentável revitalizada, com base no espírito de solidariedade global fortalecida, com ênfase especial nas necessidades dos mais pobres e mais vulneráveis e com a participação de todos os países, todos os grupos interessados e todas as pessoas.

1.1 Origem

Quase 15 anos atrás, os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) foram acordados. Estes forneceram quadro importante para o desenvolvimento e progresso significativo foi feito em diversas áreas. Mas o progresso tem sido desigual, particularmente na África, nos países menos desenvolvidos, nos países sem litoral em desenvolvimento e nos pequenos Estados insulares em desenvolvimento, e alguns dos ODM permanecem fora dos trilhos, em particular os relacionados com a saúde materna, neonatal e infantil e à saúde reprodutiva. Comprometemo-nos com a plena realização de todos os ODM, incluindo os ODM não cumpridos, em particular por meio da assistência focada e ampliada para os países menos desenvolvidos e outros países em situações especiais, em conformidade com os programas de apoio relevantes.



A nova Agenda (que estabelece os ODS) se baseia em sua antecessora – ODM – e pretende completar o que estes não alcançaram, particularmente alcançando os mais vulneráveis.

No seu âmbito de aplicação, no entanto, o quadro que se anuncia vai muito além dos ODM. Ao lado das contínuas prioridades de desenvolvimento, tais como a erradicação da pobreza, a saúde, a educação e a segurança alimentar e nutricional, a nova Agenda define vasto leque de objetivos econômicos, sociais e ambientais. Ela também promete sociedades mais pacíficas e inclusivas. E define também, fundamentalmente, meios de implementação. Refletindo a abordagem integrada pela qual se optou, existem interconexões profundas e muitos elementos transversais ao longo dos novos objetivos e novas metas.¹

1.2 O que significa

A eleição de objetivos comuns de desenvolvimento sustentável significa que todos os países estão diretamente comprometidos com uma pauta de abrangência global que vincula a todos e que tem como principal foco os seres humanos. O objetivo é satisfazer as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem as suas próprias necessidades.

1.3 Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)

Como dito, são 17 ODS, 169 metas e 231 indicadores criados de forma participativa. Sua elaboração valeu-se da experiência obtida com os ODM, tendo sido criado um Grupo de Trabalho composto por 70 países e com o envolvimento das mais diversas partes interessadas:

¹ Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2015/10/agenda2030-pt-br.pdf>>. Acesso em: 22 abr. 2019.



Os 17 Objetivos são integrados e indivisíveis e mesclam, de forma equilibrada, as três dimensões do desenvolvimento sustentável: a econômica, a social e a ambiental. São como uma lista de tarefas a serem cumpridas pelos governos, a sociedade civil, o setor privado e todos cidadãos na jornada coletiva para um 2030 sustentável. Nos próximos anos de implementação da Agenda 2030, os ODS e suas metas irão estimular e apoiar ações em áreas de importância crucial para a humanidade: Pessoas, Planeta, Prosperidade, Paz e Parcerias.

Objetivo 1. Erradicação da Pobreza

Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares.

Objetivo 2. Fome Zero e Agricultura Sustentável

Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e a melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável.

Objetivo 3. Saúde e Bem-Estar

Assegurar vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades.

Objetivo 4. Educação de Qualidade

Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.

Objetivo 5. Igualdade de Gênero

Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.

Objetivo 6. Água Potável e Saneamento

Assegurar a disponibilidade e a gestão sustentável da água e o saneamento para todos.

Objetivo 7. Energia Acessível e Limpa

Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos.

Objetivo 8. Trabalho Decente e Crescimento Econômico

Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, o emprego pleno e produtivo e o trabalho decente para todos.

Objetivo 9. Indústria, Inovação e Infraestrutura

Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação.

Objetivo 10. Redução da Desigualdades

Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles.

Objetivo 11. Cidades e Comunidades Sustentáveis

Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.

Objetivo 12. Consumo e Produção Responsáveis

Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.

Objetivo 13. Ação contra a Mudança Global do Clima

Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos.*

Objetivo 14. Vida na Água

Conservar e promover o uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável.

Objetivo 15. Vida Terrestre

Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda.

Objetivo 16. Paz, Justiça e Instituições Eficazes

Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

Objetivo 17. Parcerias e Meios de Implementação

Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

1.4 Quantos países adotam

Os 193 Estados-Membros da ONU adotaram formalmente a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável composta pelos ODS.

1.5 A Agenda 2030 no Brasil

A observância da Agenda 2030, no Brasil, passou a ter incidência imediata, desde a definição da agenda na reunião ocorrida na sede das Nações Unidas ocorrida durante os dias 25-27 de setembro de 2015, quando os Chefes de Estado resolveram adotar um conjunto de Objetivos e metas universais, transformadoras de longo alcance e centrado nas pessoas, com o objetivo de alcançar o desenvolvimento sustentável nas suas três dimensões – econômica, social e ambiental –, de forma equilibrada e integrada.

Em que pese o compromisso firmado naquela oportunidade em Nova Iorque, apenas em 27 de outubro de 2016 foi criada a Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (CNODS), por meio do Decreto n. 8.892/2016, “com a finalidade de internalizar, difundir e dar transparência ao processo de implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, subscrita pela República Federativa do Brasil”.

1.6 Integração das Metas e Indicadores produzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea)

As metas globais da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável foram adaptadas à realidade brasileira pelo Ipea, em cumprimento à atribuição recebida da CNODS, e em sintonia com a sua missão de fornecer suporte técnico e institucional às ações governamentais para a formulação e reformulação de políticas públicas e programas nacionais de desenvolvimento.

O processo de adaptação das metas estabelecidas pela ONU teve como escopo alinhar as prioridades do Brasil às estratégias, aos planos e aos programas nacionais e aos desafios do país para garantir o desenvolvimento sustentável na próxima década.

Com essa iniciativa, o Brasil passa a ser um dos poucos países do mundo a dispor de instrumento que orienta a territorialização dos ODS, mantendo a abrangência e a ambição da proposta original.²

Portanto, as metas dos ODS foram adaptadas à realidade brasileira, as quais devem ser utilizadas.

² Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=33895&Itemid=433>. Acesso em: 22 abr. 2019.

2 Relação da Agenda 2030 com Direitos Humanos e Desenvolvimento

Os direitos são históricos, emergem das lutas que os homens travam em busca de sua emancipação e de melhoria na condição de vida. Os horrores da Segunda Guerra Mundial marcaram a aspiração comum dos Povos das Nações em busca da não violência e da paz. Antes da Carta da ONU (1945), que serviu de base para a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), cada Estado adotava de forma individual suas Declarações de Direitos. O ponto de partida do processo de proteção global dos direitos do homem foi consubstanciado no instrumento intitulado “Declaração Universal dos Direitos Humanos”, aprovado por 48 Estados na Assembleia Geral das Nações Unidas de 10 de dezembro de 1948. Representou a consciência histórica da humanidade acerca dos próprios valores fundamentais. A Declaração Universal dos Direitos Humanos – um dos documentos mais importantes do mundo – é fonte de inspiração para a legislação de vários países, incluindo o Brasil.

A Declaração representa uma semente no campo evolutivo dos direitos humanos, o início de um processo de grandes dimensões que só o futuro será capaz de mostrar. É universal, porque os destinatários de seus princípios não são os cidadãos deste ou daquele Estado, mas todos os homens. A partir desta semente, o grande desafio não está mais em fundamentar os direitos do homem e, sim, em encontrar formas eficientes de protegê-los. Direitos Humanos é um tema global e multidisciplinar da maior importância na agenda internacional contemporânea, sobretudo no mundo pós-Segunda Guerra Mundial em que se desenvolve consciência cada vez maior da necessidade de se buscarem mecanismos que mitiguem a violência em busca da paz, pela via da equidade e com respeito ao princípio da dignidade humana.

O princípio da dignidade da pessoa humana unifica e centraliza todo o sistema normativo, assumindo especial prioridade. A dignidade da pessoa humana significa um superprincípio constitucional, a norma maior a orientar o constitucionalismo contemporâneo na esfera local e global, dotando-o de especial racionalidade, unidade e sentido. A Declaração preceitua que “o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo”. Com a finalidade de regulamentar os direitos preconizados na Declaração foram editados dois Pactos: o “Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais” e o “Pacto Internacional dos Direitos Cíveis e Políticos”. Desde então, Pactos e várias Convenções, Declarações e Planos de Ação vêm surgindo da discussão e consenso entre os Países que integram as Nações Unidas, que são instrumentos importantes para a proteção dos direitos humanos no mundo. Trata-se de processo evolutivo de construção e afirmação global dos Direitos Humanos Universais.

O preâmbulo e os 30 artigos da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 guardam relação direta com o preâmbulo, os princípios constitucionais e os 250 artigos da Constituição Federal de 1988. Ao confrontar os documentos encontram-se inúmeros traços de identidade que servem para comprovar que a Constituição Federal de 1988 não inovou de forma absoluta ao instituir novos direitos, sobretudo, os direitos sociais. No contexto histórico, a Constituição Federal de 1988 inspirou-se na “Declaração Universal dos Direitos Humanos” (1948), nos Pactos Internacionais, Tratados e Convenções, e internalizou os “direitos humanos” previstos na Declaração. Ao fazê-lo, a Constituição Federal passou a denominar os direitos humanos de direitos fundamentais e chamar para si a garantia desses direitos por meio de instrumentos legais, políticas públicas, planos de ação, programas e outros instrumentos.

Dessa forma, não é correto imaginar que foi apenas a Constituição Federal de 1988, de forma isolada, a única responsável por uma revolução no campo dos direitos sociais e econômicos. Mas, sim, que ela foi proclamada em um contexto no qual o Brasil, no âmbito da Organização das Nações Unidas, participava de Convenções, Conferências, Pactos e Planos de Ação em conjunto com outros países que visavam dar vida e concretude aos direitos humanos previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos adotada e proclamada pela Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas de 1948.

À vista do quanto foi exposto, e embora seja complexa a definição de direitos humanos, é possível delinear elementos que o identificam, concluindo-se que Direitos Humanos são valores universais inalienáveis da pessoa humana em processo de permanente construção, cuja essência nuclear é o respeito à dignidade da pessoa humana e cuja proteção é o grande desafio a ser enfrentado no campo das políticas públicas e do Direito para que possamos viver com liberdade em um ambiente de igualdade, amor fraterno e paz.

Dentro dessa definição, vê-se, claramente, a interligação dos Direitos Humanos e os ODS da Agenda 2030 da ONU. Com efeito, a proteção dos direitos humanos implica conhecer e promover a sua defesa em várias dimensões, entre elas o direito humano aos direitos civis e políticos que visam à tutela da liberdade; aos direitos sociais, econômicos e culturais que visam à igualdade; à educação; à saúde; à assistência social; à previdência social; ao desenvolvimento; à paz; ao meio ambiente; à biotecnologia; à bioética; à biogenética; às tecnologias de informação; ao ciberespaço e à inteligência artificial.

Contudo, para que os direitos se efetivem, existe um campo mais amplo que o campo jurídico, que é o campo das políticas públicas, em que os direitos previstos em tese efetivamente se constroem e ganham corpo em face de uma correlação de forças existente entre o Estado e a participação de todos no controle das decisões políticas. Não se pode esquecer, contudo, um referencial obrigatório que as políticas públicas devem seguir, que são as diretrizes da Declaração Universal dos Direitos Humanos e, sob pena de inconstitucionalidade, os Objetivos Fundamentais da República e os princípios previstos na Constituição Federal de 1988, os quais estão diretamente relacionados com o atingimento dos 17 ODS da ONU.

3 Atuação do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud) na promoção dos ODS e da Agenda 2030

O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud) é um órgão subsidiário da Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU), que tem como mandato a promoção do desenvolvimento humano e sustentável. O Pnud está presente em mais de 170 países no mundo e, no Brasil, atua desde a década de 1960, cooperando em temas-chave para o desenvolvimento do país. O Pnud atua por meio de cooperação técnica internacional, prestando assessoria a seus parceiros na formulação e implementação de projetos e políticas públicas voltados a temas prioritários do país.

O documento de país do Pnud para o Brasil, aprovado pelo governo brasileiro, para o período 2017–2021, está diretamente relacionado à promoção dos ODS e da Agenda 2030 no país. Este está estruturado em torno dos seguintes eixos: paz e governança, pessoas, prosperidade e planeta, tendo o tema de parcerias como tópico transversal. O Pnud fornece suporte para governos no processo de integração dos ODS nos seus planos e políticas nacionais de desenvolvimento. Nesse sentido, o Pnud Brasil dedica seus esforços de cooperação técnica para apoiar o governo brasileiro no alcance dessa importante agenda.

Cabe mencionar ainda que, no âmbito global, o Pnud recebeu o mandato de atuar como integrador da Agenda 2030, por meio de resolução da Assembleia Geral da ONU (A/RES/72/279.0P32). Nesse papel, cabe ao Pnud realizar assessoria técnica aos países nos esforços de alcance dos ODS, por meio da promoção de perspectiva integral de desenvolvimento, alinhando o pilar social, o econômico e o ambiental, em prol de um desenvolvimento humano e inclusivo.

Dessa forma, como a agência líder da ONU para o desenvolvimento, o Pnud tem posição única para colaborar na implementação dos Objetivos por meio do trabalho da organização nos territórios onde atua. A trajetória do Pnud em trabalhar transversalmente em múltiplos objetivos proporciona ao organismo vasta experiência para garantir que todos alcancem as metas dos ODS até 2030. Acrescenta-se, ainda, a experiência do Organismo nos temas de governança, fortalecimento institucional, sistema de justiça e plataforma de dados/estatísticas. Reuni-

das, essas experiências qualificam o Pnud para sua participação como membro do Comitê Interinstitucional para discutir e propor medidas e ações para efetiva integração do Poder Judiciário aos ODS.

Cabe ressaltar que o alcance dos ODS é um processo cujo alicerce são as parcerias: somente com o trabalho conjunto de governos – nos três níveis federativos, assim como com envolvimento do Poderes Executivo, do Judiciário e do Legislativo –, setor privado, sociedade civil e cidadãos será possível garantir um planeta melhor para as futuras gerações.

Nesse sentido, o Pnud parabeniza o CNJ pela iniciativa de criação do Comitê Interinstitucional para integração do Poder Judiciário aos ODS e reitera seu compromisso de continuar apoiando o CNJ neste esforço com intuito de não deixar ninguém para trás.

4 Inovação – Agenda 2030 no Poder Judiciário

Criado pela Emenda Constitucional (EC) n. 45/2004, o CNJ foi concebido para aprimorar a gestão judiciária. Nesse sentido, a Constituição Federal (CF/88) atribuiu ao CNJ as competências de coordenar o planejamento e a gestão estratégica do Poder Judiciário, bem como exercer o controle da atuação administrativa e financeira dos tribunais.

Nos primeiros anos de existência, o Conselho destacou-se pelo controle de legalidade exercido sobre os atos administrativos dos tribunais e pelos julgamentos disciplinares contra magistrados. No entanto, o CNJ detinha competências diferenciadas em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário que o transformaria em verdadeiro instrumento de mudanças de paradigmas existentes na Justiça.

Por ser órgão central de planejamento estratégico do Judiciário e não ter como função precípua o julgamento de processos, a partir do ano de 2009, o Conselho modificou seu viés de atuação e passou a criar projetos e programas em forma de verdadeiras políticas públicas.

Essas iniciativas romperam com a ideia de que o Conselho deveria ser apenas mais um órgão julgador da esfera administrativa para se tornar garantidor de direitos fundamentais e fortalecedor do Estado Democrático de Direito (MENDES, 2016).

Nessa ótica, o CNJ, como coordenador do planejamento estratégico, implementou diretrizes nacionais para orientar os tribunais, como as metas nacionais e a criação de um sistema de processo eletrônico único para todo o país. Além disso, desenvolveu políticas públicas judiciárias como os Mutirões Carcerários e o Programa Começar de Novo para a população prisional; as semanas da Conciliação; e as jornadas da Lei Maria da Penha.

Essa peculiaridade do CNJ propiciou a instituição de um Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e apresentar proposta das metas do Poder Judiciário com as metas e os indicadores dos ODS, na Agenda 2030 das Nações Unidas.

Inúmeras iniciativas do CNJ já estão correlatas aos 17 ODS, de modo que o Poder Judiciário brasileiro possa integrar suas metas com as metas e os indicadores dos ODS.

A correlação pode ser direta ou indireta, a depender da informação a ser analisada e do ODS atrelado.

A tarefa de estabelecer uma relação causal entre a atividade das cortes, das metas e dos indicadores de desenvolvimento sustentável não é simples (GARGARELLA, 2006) e está a desafiar práticas inovadoras. A métrica do quanto decisões judiciais podem se traduzir em transfor-

mação social e tornar esses dados transparentes para toda a sociedade é um dos maiores desafios para o Poder Judiciário.

De um lado, há a necessidade de se calibrar segurança jurídica, razoável duração do processo, garantia do direito à liberdade, à igualdade e fraternidade, e, de outro, melhorar a governança e gestão do Poder Judiciário, tornando-o mais célere e eficiente no julgamento das demandas que envolvem litigância massiva e tutelas de direitos fundamentais, que tem por escopo maior a promoção do desenvolvimento nacional, a efetivação dos direitos humanos e a valorização do jurisdicionado como sujeito de direitos, principal razão de ser do sistema de Justiça.

Para além do necessário accountability traduzido em metas de produtividade e julgamento, como medir se o Poder Judiciário está ou não sendo eficiente em atingir os ODS e garantir a efetivação dos direitos humanos? Como conciliar, no sistema de justiça, o princípio constitucional da eficiência, a promoção do desenvolvimento nacional e a efetivação dos direitos humanos, que tem como pilar central a dignidade da pessoa humana? Como tratar da politização da Justiça e da judicialização da Política, em ambiente inovador de diálogo interinstitucional, que permita construir planos de ação, com metas e indicadores e definição de competências e prazos, a fim de aperfeiçoar políticas públicas e reduzir a judicialização?

O ODS número 16, que trata da Paz, Justiça e Instituições Eficazes, foi escolhido como objetivo específico para ser analisado com maior profundidade no ano de 2019. No mês de abril, foi realizado Workshop denominado *Accelerating Progress on SDG 16+ for Development of Justice, Peaceful and Inclusive Societies in Latin American and the Caribbean* (2019), que reuniu vários representantes do Pnud das Américas e Caribe, no Panamá, tendo o Poder Judiciário Brasileiro, por meio do CNJ, recebido convite para expor a criação do Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos ODS, Agenda 2030.

A participação do Poder Judiciário nas discussões sobre a implementação da Agenda 2030 se justifica especialmente no que diz respeito à implementação do ODS 16. O desafio de contribuir para o desenvolvimento, após a adoção da Agenda 2030 pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 2015, tem sido objeto de discussão e desmembramento em indicadores especialmente pelo Poder Executivo (por meio do IBGE e do Ipea, mediante adequação das metas globais para as metas nacionais). Sendo o Estado Brasileiro uno, contudo é certo que tais objetivos constituem responsabilidade transversal em relação às instituições dos países signatários, tocando, de especial forma, também ao Poder Judiciário, mormente tendo-se em conta o ODS de número 16. Na medida em que a promoção da Justiça, paz e instituições eficazes passa a compor um dos ODS, a necessidade de acesso e mensuração daquilo que é produzido pelo Poder Judiciário passa a ser elemento essencial à verificação do cumprimento da Agenda Global pelo Brasil.

A importância da Agenda 2030 para o Poder Judiciário pode ser assim resumida:

- A Agenda 2030 está diretamente relacionada com a efetivação de Direitos Humanos e a promoção do desenvolvimento nacional;
- É uma agenda inovadora para o Poder Judiciário Brasileiro;
- Relação direta com a Carta da Nações Unidas de 1945;
- Relação com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (70 anos);
- Relação com a Constituição Federal (30 anos);
- Dispõe de metodologia técnica para monitorar metas e indicadores relacionados aos Direitos Humanos e Desenvolvimento;
- Permite avaliar a União, estados e municípios estão atingindo as metas e onde estão as dificuldades;
- A Agenda 2030 vem ao encontro da missão do Judiciário de contribuir para que a prestação jurisdicional;
- Aponta as principais demandas do País para aperfeiçoar as políticas públicas;
- Promover o diálogo interinstitucional do Poder Judiciário;
- Permite a indexação dos ODS ao Plano Plurianual e, respectivamente, aos seus Programas, Objetivos e Metas;
- Facilita o acompanhamento pelo Tribunal de Contas da União de desempenho de programas governamentais;
- Ao incluir na agenda o ODS 16, que trata da Paz, Justiça e Instituições Eficazes, o Poder Judiciário é o que possui o maior banco de dados;
- É um instrumento facilitador para integrar os assuntos tratados nos processos judiciais aos objetivos da Agenda 2030;
- Em relação ao ODS 16, é possível integrar não só Objetivo, mas também as metas e os indicadores, com os assuntos da Tabela Unificada de Processos e indexar novos dados que retratam a realidade brasileira;
- Aperfeiçoar os mecanismos de busca no Portal da Transparência dos Tribunais, de forma associada aos ODS.

Esses são apenas alguns dos exemplos do que se pode obter a partir da integração da Agenda 2030 à atuação do Poder Judiciário.

4.1 Estratégia Nacional do Poder Judiciário

A Estratégia Nacional do Poder Judiciário foi formulada pela primeira vez no ano de 2010, para abrangência até o ano de 2014. Com a aprovação da Resolução CNJ n. 198/2014, foi fixada a Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o sexênio 2015/2020. Igualmente foram estabelecidos Missão e Visão, mas dessa vez de uma forma mais ampliada, com foco no Poder Judiciário.

Missão do Poder Judiciário – Realizar Justiça.

Descrição – Fortalecer o Estado Democrático e fomentar a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, por meio de uma efetiva prestação jurisdicional.

Visão do Poder Judiciário – Ser reconhecido pela sociedade como instrumento efetivo de justiça, equidade e paz social.

Descrição – Ter credibilidade e ser reconhecido como um Poder célere, acessível, responsável, imparcial, efetivo e justo, que busca o ideal democrático e promove a paz social, garantindo o exercício pleno dos direitos de cidadania.

Os atributos de valor para a sociedade foram ampliados: Credibilidade, Celeridade, Modernidade, Acessibilidade, Transparência e Controle Social, Responsabilidade Social e Ambiental, Imparcialidade, Ética e Probidade.

Todos os atributos de valor anteriores constaram novamente da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2015/2020.

4.1.1 Macrodesafios do Poder Judiciário

Ao se analisarem os macrodesafios do Poder Judiciário não é possível dissociá-los da Agenda 2030, em especial do ODS 16, que trata de Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

4.1.2 Metas Nacionais do Poder Judiciário

As metas representam alvos a serem alcançados que contribuem com o atingimento dos objetivos propostos. Elas podem ser definidas, ainda, como o padrão ideal a ser alcançado ou mantido.

As Metas Nacionais do Poder Judiciário representam o compromisso dos tribunais brasileiros com o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, buscando proporcionar à sociedade serviço mais célere, com maior eficiência e qualidade.

O mapa de calor³ abaixo demonstra a estreita relação dos ODS como os Macrodesafios e com as Metas do Poder Judiciário, a revelar a prevalência do ODS 16.

³ Elaborado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

MATRIZ DE CORRELAÇÃO (mapa de calor)	IMPLEMENTAÇÃO (CNU) - Estratégias na perspectiva jurídica local											
	Atuação do Poder Judiciário	Missão e Valor	Macrodesejos e Metas	Produtividade	Celeridade	Qualidade	Transparência	Segurança	Resolução	Prevenção	Participação	Atuação do Poder Judiciário
Objetivo 1. Atuar em conformidade com todos os princípios, em todos os lugares												Objetivo 1.1. Promover o julgamento das causas e decisões em 60 dias úteis de tramitação
Objetivo 2. Atuar com celeridade, assegurar a segurança jurídica e a eficiência da atuação e promover a segurança jurídica												Objetivo 2.1. Promover o julgamento das causas e decisões em 60 dias úteis de tramitação
Objetivo 3. Atuar com qualidade, assegurar a segurança jurídica e a eficiência da atuação e promover a segurança jurídica												Objetivo 3.1. Promover o julgamento das causas e decisões em 60 dias úteis de tramitação
Objetivo 4. Atuar com segurança, assegurar a segurança jurídica e a eficiência da atuação e promover a segurança jurídica												Objetivo 4.1. Promover o julgamento das causas e decisões em 60 dias úteis de tramitação
Objetivo 5. Atuar com transparência, assegurar a segurança jurídica e a eficiência da atuação e promover a segurança jurídica												Objetivo 5.1. Promover o julgamento das causas e decisões em 60 dias úteis de tramitação
Objetivo 6. Atuar com segurança jurídica e a eficiência da atuação e promover a segurança jurídica												Objetivo 6.1. Promover o julgamento das causas e decisões em 60 dias úteis de tramitação
Objetivo 7. Atuar com segurança jurídica e a eficiência da atuação e promover a segurança jurídica												Objetivo 7.1. Promover o julgamento das causas e decisões em 60 dias úteis de tramitação
Objetivo 8. Promover a segurança jurídica e a eficiência da atuação e promover a segurança jurídica												Objetivo 8.1. Promover o julgamento das causas e decisões em 60 dias úteis de tramitação
Objetivo 9. Promover a segurança jurídica e a eficiência da atuação e promover a segurança jurídica												Objetivo 9.1. Promover o julgamento das causas e decisões em 60 dias úteis de tramitação
Objetivo 10. Promover a segurança jurídica e a eficiência da atuação e promover a segurança jurídica												Objetivo 10.1. Promover o julgamento das causas e decisões em 60 dias úteis de tramitação
Objetivo 11. Promover a segurança jurídica e a eficiência da atuação e promover a segurança jurídica												Objetivo 11.1. Promover o julgamento das causas e decisões em 60 dias úteis de tramitação
Objetivo 12. Promover a segurança jurídica e a eficiência da atuação e promover a segurança jurídica												Objetivo 12.1. Promover o julgamento das causas e decisões em 60 dias úteis de tramitação
Objetivo 13. Promover a segurança jurídica e a eficiência da atuação e promover a segurança jurídica												Objetivo 13.1. Promover o julgamento das causas e decisões em 60 dias úteis de tramitação
Objetivo 14. Promover a segurança jurídica e a eficiência da atuação e promover a segurança jurídica												Objetivo 14.1. Promover o julgamento das causas e decisões em 60 dias úteis de tramitação
Objetivo 15. Promover a segurança jurídica e a eficiência da atuação e promover a segurança jurídica												Objetivo 15.1. Promover o julgamento das causas e decisões em 60 dias úteis de tramitação
Objetivo 16. Promover a segurança jurídica e a eficiência da atuação e promover a segurança jurídica												Objetivo 16.1. Promover o julgamento das causas e decisões em 60 dias úteis de tramitação
Objetivo 17. Promover a segurança jurídica e a eficiência da atuação e promover a segurança jurídica												Objetivo 17.1. Promover o julgamento das causas e decisões em 60 dias úteis de tramitação

O gráfico abaixo revela o mesmo cenário: a prevalência do ODS 16 na Estratégia Nacional do Poder Judiciário, Missão e Valor, Macrodesejos e Metas. É bom enfatizar que o ODS 16 é o objetivo diretamente ligado à atuação do Poder Judiciário, por isso essa concentração.

Outros ODS estão igualmente relacionados ainda que não sejam tão expressivos quanto o ODS 16.



Metas Nacionais de 2019

Para 2019 foram aprovadas 8 Metas Nacionais com temas relacionados a produtividade; a celeridade na prestação jurisdicional; ao aumento dos casos solucionados por conciliação; a priorização no julgamento das causas relacionadas à improbidade administrativa e aos crimes contra a Administração Pública; ao impulso aos processos na fase de cumprimento de sentença

e execução não fiscal e de execução fiscal; as ações coletivas; ao julgamento de processos dos maiores litigantes e dos recursos repetitivos; e ao fortalecimento da rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres.

A tabela a seguir demonstra cada Meta Nacional relacionada com o Macrodesafio do Poder Judiciário, o foco da Meta e os segmentos aderentes a ela.

META 2019	MACRODESAFIO	FOCO	SEGMENTOS
Meta 1 – julgar mais processos que os distribuídos	Celeridade e produtividade na prestação jurisdicional	Produtividade	Todos
Meta 2 – julgar processos mais antigos	Celeridade e produtividade na prestação jurisdicional	Celeridade	Todos
Meta 3 – aumentar os casos solucionados por conciliação	Adoção de soluções alternativas de conflito	Conciliação	Justiça Estadual Justiça Federal Justiça do Trabalho
Meta 4 – priorizar o julgamento dos processos relativos a crimes contra a Administração Pública, à improbidade administrativa e aos ilícitos eleitorais	Combate à corrupção e à improbidade administrativa	Julgamento de ações de improbidade administrativa e de crimes contra a Administração Pública	STJ Justiça Eleitoral Justiça Estadual Justiça Federal Justiça Militar
Meta 5 – impulsionar processos à execução	Impulso às execuções fiscais, cíveis e trabalhistas	Processos de Execução	Justiça Federal Justiça do Trabalho
Meta 6 – priorizar o julgamento das ações coletivas	Celeridade e produtividade na prestação jurisdicional	Priorização das ações coletivas e recursos oriundos de ações coletivas	STJ TST Justiça Estadual Justiça Federal Justiça do Trabalho
Meta 7 – priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes e dos recursos repetitivos	Gestão das demandas repetitivas e grandes litigantes	Maiores litigantes e demandas repetitivas	STJ TST Justiça do Trabalho
Meta 8 – Priorizar o julgamento dos processos relacionados ao feminicídio e à violência doméstica e familiar contra as mulheres	Garantia dos direitos de cidadania	Combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres	Justiça Estadual

No Portal das Metas Nacionais (<http://www.cnj.jus.br/gestao-e-planejamento/metas>), é possível verificar como é o processo de formulação das Metas, o Glossário de cada segmento de Justiça e as ferramentas de monitoramento e avaliação dos resultados.

Atualmente os dados das Metas Nacionais podem ser visualizados em tempo real no Painel do Qlikview (https://painéis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=qvw_1%2FPainelCNJ.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shMNRpostas), com relatórios, gráficos e tabelas com as informações mais relevantes de cada Meta Nacional.

O esforço dos tribunais brasileiros no cumprimento das Metas Nacionais e os principais pontos observados durante o ano são verificados no Relatório de Metas publicado até o final do primeiro quadrimestre do ano subsequente das Metas avaliadas.

5 O Conselho Nacional de Justiça e a Agenda 2030

O Poder Judiciário passou a ter um órgão de controle com a edição da Emenda Constitucional n. 45, de 2004, que é o Conselho Nacional de Justiça.

A demanda por prestação de contas por parte do Poder Judiciário se acentua proporcionalmente à sua maior intervenção no campo de temas sensíveis como o de políticas públicas. A atuação legítima e democrática deste Poder, assim, passa a reclamar atitudes concretas de coleta e exposição de dados, de modo a permitir que o público detecte as atividades desenvolvidas, monitorando o que é realizado.

O alinhamento da atuação do Poder Judiciário à Agenda 2030, da ONU, pode representar avanço no campo na concretização dos direitos fundamentais dos cidadãos, pois o Judiciário poderá fornecer informações relevantes e necessárias – cuja base de dados é produzida e mantida pelo próprio Poder Judiciário – para o cumprimento das metas dos ODS, que vincula todas as pessoas, de todos os países, por se traduzir em um Pacto Global para erradicar a pobreza e promover vida digna para todos, dentro dos limites do planeta.

Para mostrar que é possível essa correlação do Poder Judiciário aos ODS, o Comitê mapeou todas as Resoluções do CNJ, bem como as recomendações, os provimentos e as orientações da Corregedoria Nacional de Justiça, além dos atos normativos e boas práticas dos Tribunais Superiores, Tribunais Regionais Federais, Seções Judiciárias, Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunais Regionais Eleitorais, Tribunais Militares.

As telas abaixo mostram com clareza essa relação. A primeira figura revela a quantidade de atos de normativos existentes no CNJ, editados pelo Plenário e pela Corregedoria Nacional de Justiça, enquanto a figura 2 representa esses atos normativos diretamente relacionados aos ODS nos quais se adaptam.

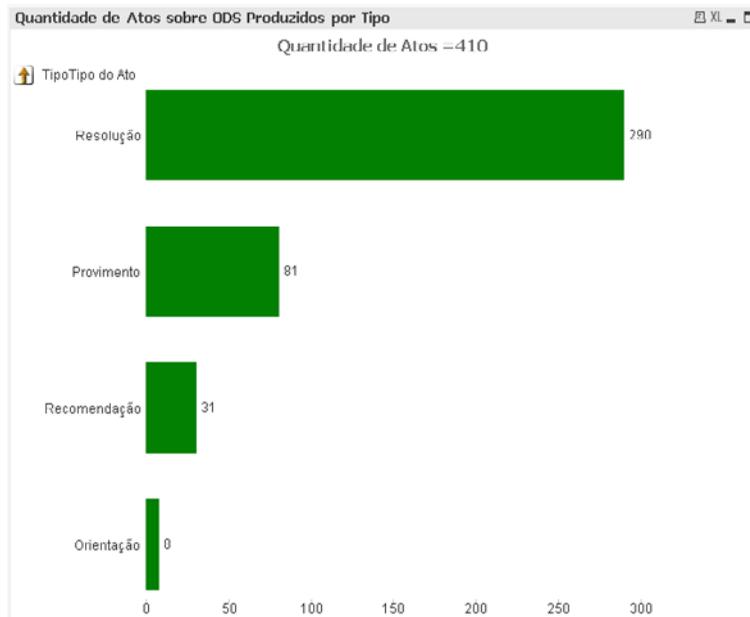


Figura 1

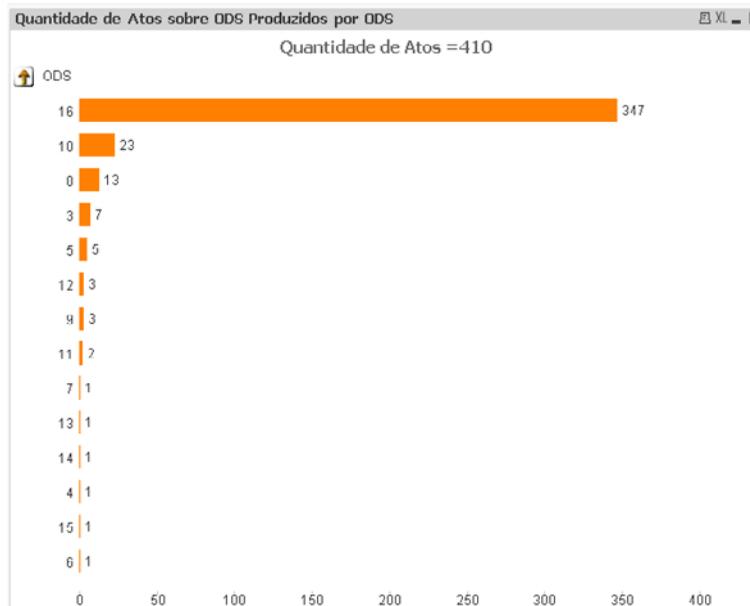


Figura 2

Além dos atos normativos do CNJ, foi solicitado aos Tribunais que fizessem o levantamento de todos atos normativos que se relacionassem aos ODS. Mais de 60 tribunais responderam à pesquisa, o que revelou a existência de 2.322 atos, distribuídos entre as áreas meio e fim de atuação, conforme figura 3.

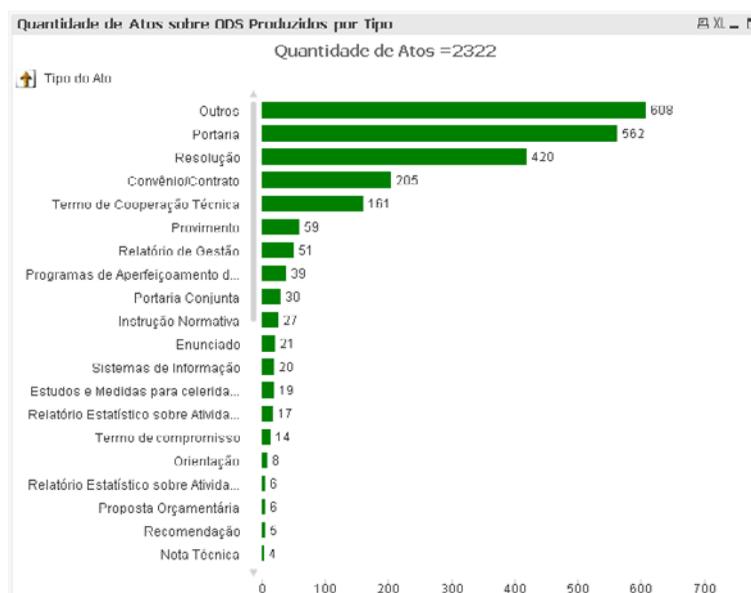


Figura 3

Os mesmos atos normativos classificados por ODS revelam o seguinte quadro (figura 4):

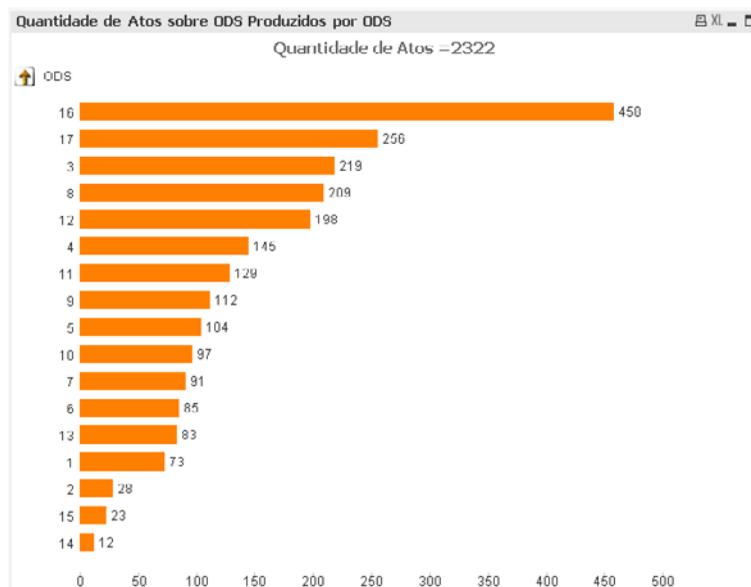


Figura 4

Somando todos os atos do CNJ e dos Tribunais é possível verificar a existência de quase 3.000 atos produzidos e classificados segundo os ODS.

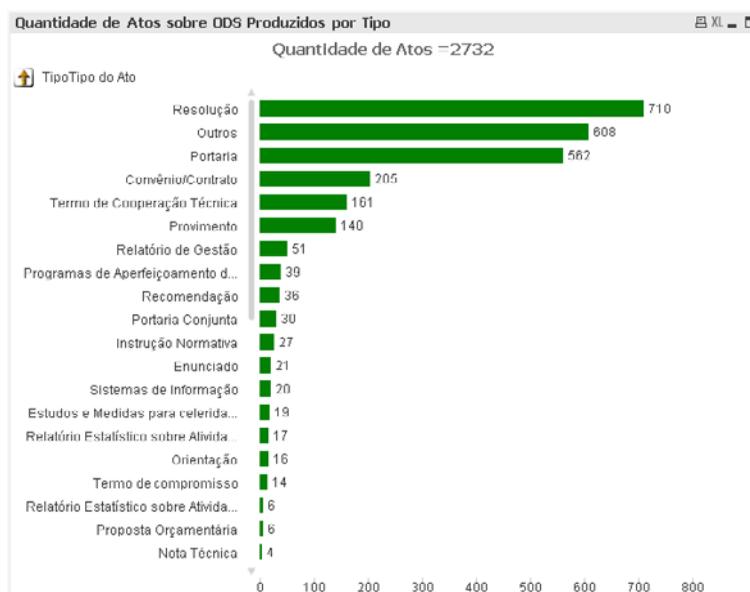


Figura 5

Esses quase 3.000 atos estão presentes em sua grande maioria no ODS 16, mas revelam uma quantidade significativa em outros objetivos, como o ODS 17, ODS 3, ODS 8, ODS 12, como se verifica na figura abaixo:

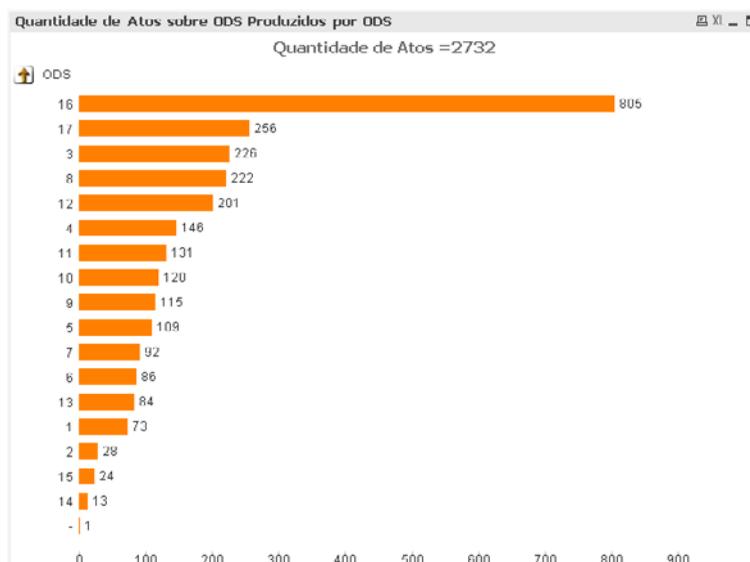


Figura 6

5.1 Corregedoria Nacional de Justiça e a Agenda 2030

A Agenda 2030 é um plano de ação no âmbito da ONU que busca colocar em prática os 17 ODS e as 169 metas envolvendo temáticas diversas.

Definidos em 2015, esses parâmetros visam influenciar políticas públicas em todo o mundo em torno de temas como erradicação da pobreza, redução das desigualdades, instituições mais eficazes, energia água e abastecimento, educação, clima, crescimento econômico inclusivo, entre outros.

O objetivo 16 trata da Paz, Justiça e Instituições Eficazes e conta com as seguintes metas:

16.1 – Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionada em todos os lugares.

16.2 – Acabar com abuso, exploração, tráfico e todas as formas de violência e tortura contra crianças.

16.3 – Promover o Estado de Direito, em nível nacional e internacional, e garantir a igualdade de acesso à justiça para todos.

16.4 – Até 2030, reduzir significativamente os fluxos financeiros e de armas ilegais, reforçar a recuperação e devolução de recursos roubados e combater todas as formas de crime organizado.

16.5 – Reduzir substancialmente a corrupção e o suborno em todas as suas formas.

16.6 – Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

16.7 – Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.

16.8 – Ampliar e fortalecer a participação dos países em desenvolvimento nas instituições de governança global.

16.9 – Até 2030, fornecer identidade legal para todos, incluindo o registro de nascimento.

16.10 – Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais.

Meta 16.4 – Até 2030, reduzir significativamente os fluxos financeiros e de armas ilegais, reforçar a recuperação e devolução de recursos roubados e combater todas as formas de crime organizado.

O CNJ, pela Corregedoria Nacional de Justiça, está entre os cerca de 70 órgãos públicos e privados que compõem a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro e busca alcançar o cumprimento da Meta 16.4, qual seja, reduzir significativamente os fluxos financeiros e de armas ilegais, reforçar a recuperação e devolução de recursos roubados e combater todas as formas de crime organizado.

A iniciativa, prevista na Ação n. 12/2019 da Estratégia Nacional, objetiva integrar notários e registradores no combate e prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e corrupção.

O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) formulou o Pedido de Providências n. 6712-74 visando à regulamentação do art. 9º, parágrafo único, inciso XIII, da Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei n. 9.613/1998, com redação dada pela Lei n. 12.683/2012)

O provimento disporá sobre a política, os procedimentos e os controles a serem adotados pelos notários e registradores visando à prevenção dos crimes de financiamento ao terrorismo e dos delitos de lavagem de dinheiro, previstos na Lei n. 9.613, de 3 de março de 1998, além de outras providências.

Considera, entre outros aspectos, as políticas públicas instituídas a partir da vigência da Lei n. 9.613, de 3 de março de 1998, para a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, que incluem a avaliação da existência de suspeita nas operações dos usuários dos serviços extrajudiciais de notas e de registro, com especial atenção àquelas incomuns ou que, por suas características, no que se refere a partes envolvidas, valores, forma de realização, finalidade, complexidade, instrumentos utilizados ou pela falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar sérios indícios dos crimes previstos na Lei n. 9.613, de 1998, ou com eles relacionar-se.

Meta 16.7 – Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.

A fim de garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis, o CNJ vem publicando diversos atos normativos que visam a desjudicialização de diversos temas anteriormente tratados apenas no âmbito judicial.

Em 29 de novembro de 2010, o CNJ publicou a Resolução n. 125, que dispõe sobre a política judiciária nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do poder judiciário e dá outras providências.

Também publicou os Provimentos n. 67, de 26 de março de 2018, que dispõe sobre os procedimentos de conciliação e de mediação nos serviços notariais e de registro do Brasil; e n. 72, de 27 de junho de 2018, que dispõe sobre medidas de incentivo à quitação ou à renegociação de dívidas protestadas nos tabelionatos de protesto do Brasil.

Sendo certo que a função notarial e de registro desempenham papel fundamental na desjudicialização, seguem alguns exemplos:

- 1) Lei n. 11.441/2007 – Alterou dispositivos da Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, possibilitando a realização de inventário, partilha, separação consensual e divórcio consensual por via administrativa.
- 2) Usucapião extrajudicial – Desde março de 2016, com a entrada em vigor do Código de Processo Civil (Lei n. 13.105/2015), é possível a busca do reconhecimento de propriedade imobiliária diretamente nos cartórios, sem a necessidade de recorrer ao Judiciário.

Por outro lado, o Provimento CNJ n. 65/2017, da Corregedoria Nacional estabelece diretrizes para o procedimento da usucapião extrajudicial nos serviços notariais e de registro de imóveis.

Meta 16.9 – Até 2030, fornecer identidade legal para todos, incluindo o registro do nascimento.

O sub-registro de nascimento é definido pelo IBGE como o conjunto de nascimentos não registrados no próprio ano de ocorrência ou até o fim do primeiro trimestre do ano subsequente.

Em dezembro de 2007, o Estado brasileiro assumiu o Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, por meio do Decreto n. 6.289/2007, que também institui o Comitê Gestor Nacional do Plano Social Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica e a Semana Nacional de Mobilização para o Registro Civil de Nascimento e a Documentação Básica.

Em 3/9/2013, o CNJ publicou o Provimento n. 13, que dispõe sobre a emissão de certidão de nascimento nos estabelecimentos de saúde que realizam partos.

A Corregedoria Nacional de Justiça publicou ainda, em 17/11/2017, o Provimento n. 63, que institui regras para emissão, pelos cartórios de registro civil, da certidão de nascimento, casamento e óbito, que agora terão o número de CPF obrigatoriamente incluído.

Entre as novas medidas, está a possibilidade de reconhecimento voluntário da maternidade e paternidade socioafetiva, que até então só era possível por meio de decisões judiciais ou em poucos Estados que possuíam normas específicas para isso. Em relação às crianças geradas por meio de reprodução assistida, a norma retira a exigência de identificação do doador de material genético no registro de nascimento da criança.

Em parcerias com Tribunais de Justiça locais, o CNJ vem realizando mutirões contra o sub-registro civil por todo o País. Os mutirões fazem parte do Programa de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento.

Além disso, com a edição da Lei n. 13.444/2017, o CNJ passou a integrar o Comitê Gestor da Identidade Civil Nacional (ICN), criado com o objetivo de identificar o brasileiro em suas relações com a sociedade e com órgãos e entidades governamentais e privados.

A prevalência da atuação da Corregedoria em torno do ODS 16 é o retrato da produção de suas normas, conforme gráfico abaixo. Dos 120 atos normativos editados, entre provimentos, recomendações e orientações, 96% deles estão relacionados ao ODS 16.

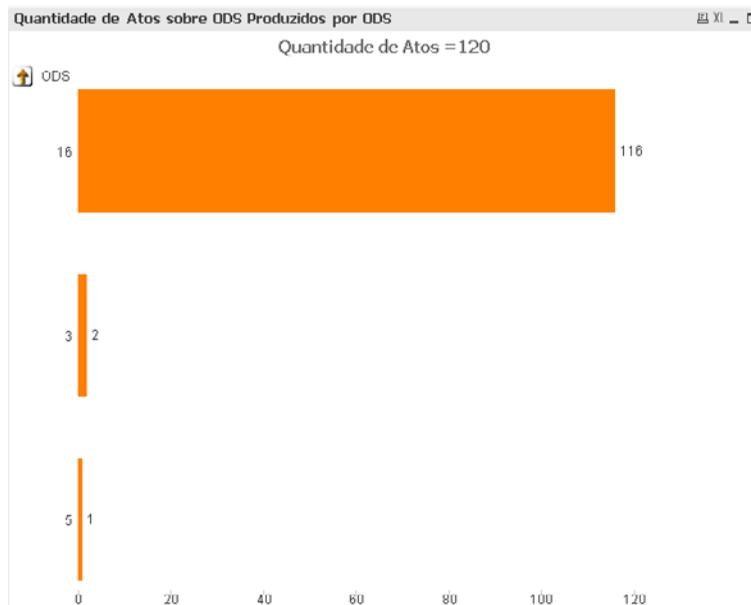


Figura 7

5.2 Comitê Interinstitucional – Portaria CNJ n. 133/2018

Dando concretude às discussões em torno da Agenda 2030, o Presidente do CNJ, de modo inédito e absolutamente inovador, instituiu Comitê Interinstitucional destinado a analisar a possibilidade de medir a atuação do Poder Judiciário em face dos ODS.

O CNJ deu start ao processo, ao instituir um Comitê dedicado a essa finalidade, que revelou as inúmeras possibilidades que podem surgir desse processo de integração.

A Agenda 2030 é, portanto, inovadora para o Poder Judiciário Brasileiro, pois a Agenda 2015 não contemplou dados do Judiciário e as metas e indicadores da Agenda 2030 até agora conhecidos, também não contemplaram o Judiciário como fonte primária da informação.

Para tanto, inúmeras atividades e reuniões foram realizadas, com o escopo de buscar essa integração.

5.3 Atividades desenvolvidas pelo Comitê

Para atender aos comandos descritos na Portaria n. 133/2018, o Comitê dedicou-se não apenas às reuniões previstas no cronograma, mas também cuidou de realizar inúmeros encontros com a finalidade de levantar dados e construir indicadores relacionados à atuação do Poder Judiciário.

Como extrato da sua atuação, podemos verificar o seguinte:

EVENTOS	TOTAL
Portarias	2
Ofícios	55
Reuniões Comitê	5
Reuniões GTLIODS	11
Dias (18/12/2019 e 7/5/2019)	140

5.4 Laboratórios de Inovação, Inteligência e ODS (Liods)

5.4.1 Projeto de Lei n. 11.215/2018

O CNJ encaminhou, por meio do Ofício n. 513/GP/2018, ao Congresso Nacional um Projeto de Lei que visa à instituição do Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (Liods) e à criação de cargos na estrutura do próprio Conselho.

O Liods é um espaço administrativo e horizontal de diálogo e articulação de políticas públicas entre o Poder Judiciário, os entes federativos e a sociedade civil.

Trata-se de movimento que une o conhecimento institucional, a inovação e a cooperação com o objetivo de se alcançar a paz, a justiça e a eficiência institucional.

Os objetivos do Liods são identificar e publicizar, no Portal de Transparência do CNJ, o resultado das ações produzidas pelo Poder Judiciário em favor da sociedade, dando mais visibilidade a quantidade e qualidades das decisões proferidas, aos atos normativos e as boas práticas de forma a facilitar a consulta pública, adotando como metodologia a indexação às Metas Nacionais do Poder Judiciário e à meta de inovação inserida pelo CNJ.

5.4.2 Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (Liods)

Laboratório de Inovação

A inovação traz para a centralidade do serviço público o usuário e sua expectativa com a experiência no uso desse serviço, o que sente, o que pensa, suas dores e ganhos. Essa visão da construção do serviço a partir da perspectiva do usuário, que pode ser o cidadão ou beneficiário interno da instituição pública, permite efetivamente atingir a excelência do serviço. É uma inversão da forma de se fazer o serviço, não mais orientado apenas para o cumprimento de leis e normativos, mas para o atingimento efetivo e eficiente da necessidade do cidadão. Os valores da inovação abrem espaço para integrar o cidadão no processo de construção e decisão

da política pública. Isso é muito significativo, pois permite contemplar visões e expectativas também das minorias na formulação do serviço.

Essa inflexão ressignifica o ciclo das políticas públicas e contribui positivamente para a legitimidade da democracia, na medida em que abre espaço efetivo para um governo do e para o cidadão. A Comissão Europeia tem trazido à reflexão como a democracia pode ser renovada e preservada para o futuro, promovendo mudanças nas relações de poder, nas tomadas de decisão e geração de valor público, bem por isso tem recomendado, nas duas últimas décadas, aos países para que sejam mais abertos, mais transparentes e mais colaborativos. Para esse mister, em agenda mais recente, a Comissão Europeia propõe introduzir, nos Estados, de forma mais sistemática, novas práticas e estratégias inovadoras, inclusive promovendo design e pensamento para o futuro. Entende-se que o desenvolvimento com a alta participação cultural com a inclusão do cidadão na cocriação e codesign de políticas aumenta a legitimidade e a eficiência no governo e, conseqüentemente, contribui positivamente para a nossa democracia na sociedade.⁴

A inovação no sistema de justiça foi sistematizada no movimento de legal design, que faz leitura dos potenciais da inovação para criação de novos serviços e das novas organizações jurídicas mais satisfatórias, com a aplicação do design centrado no ser humano no direito. Design jurídico é a aplicação do design no mundo do direito, para tornar os sistemas e serviços jurídicos mais centrados no ser humano, utilizáveis e satisfatórios.⁵

As metodologias de inovação, como design thinking, introduzem de forma efetiva a ideação do serviço a partir de um processo de empatia na experiência vivida pelo usuário, permitindo profundidade e imersão nos problemas a serem enfrentados. Isso traz sensibilidade e humanidade para o centro da formação da política pública, em especial para questões sensíveis de direitos humanos. Quando abro o campo de visão para assimilar e sentir a experiência do cidadão, surgem os mais profundos abismos na garantia do mínimo existencial, permitindo que seja contemplado, no serviço público, o atingimento dos direitos também das minorias.

Essa lupa sobre os direitos humanos do ponto de vista global está traduzida na Agenda 2030 da ONU, que convida as nações a enfrentar os desafios, traduzidos em ODS, com suas metas e indicadores, que se traduza em Plano de Ações para as pessoas, para o planeta e para a prosperidade. Trazer essa agenda para o Poder Judiciário com o grau de sensibilidade e humanidade que os ODS representam encontrou, nos espaços de inovação, o ambiente propício para a construção bottom up de indicadores que externalizem os desafios para efetivamente impactar e contribuir para a efetividade da agenda global.

A complexidade da demanda recomenda a ideação coletiva de indicadores e soluções. A perspectiva solitária apresenta visão restrita que resulta como reflexo solução com potencial de

4 ALUJEVIC, Lucia Vesnic *et al.* *The Future of Government 2030+*: a citizen centric perspective on New Government Models, 2019.

5 O *legal design* foi sistematizado na Universidade de Stanford. Disponível em: <<http://www.lawbydesign.co/en/legal-design/>>. Acesso em: 6 mar. 2019.

efetividade limitado. O olhar multidisciplinar dos atores que efetivamente trabalham com o serviço judiciário densifica a ideação, a fim de contemplar importantes e principais pontos do serviço judiciário na perspectiva dos ODS. Assim, todos os talentos são igualmente importantes para pensar os indicadores, dentro de ambiente que propicie a horizontalidade, na qual magistrados, servidores, operadores do direito e sociedade civil podem contribuir de forma despersonalizada com o resultado coletivo.

O laboratório de inovação para a construção dos ODS permite olhar humano e colaborativo, dado que esses espaços são flexíveis, leves, escrevíveis, colaborativos, horizontais, que convidam à participação e à doação. Os espaços de inovação alavancam a inovação para que os atores desse processo se doem, dado que a criação é algo ínsito ao ser humano e depende de sua disposição colaborativa. O resultado final é de todos, despersonalizado, que despertam sentimentos de pertencimento da solução, o que traz engajamento e envolvimento na sua implementação.

Esses espaços abrem as portas do Judiciário de forma democrática, sobretudo quando se está a cuidar da pauta das mais sensíveis para a dignidade humana, resumida em ODS globais. Pensamento novo e disruptivo não somente para o Poder Judiciário brasileiro, mas mundial. Embora a Constituição assegure os direitos fundamentais, o grau da efetividade de políticas públicas que dê concretude à norma importa para a qualidade da democracia.⁶ Os espaços de inovação propiciam a integração na política pública da visão do cidadão, qualificando o grau de participação efetiva no desenvolvimento e no processo decisório da política. Quando o Judiciário constrói a cesta de indicadores dos ODS a partir da perspectiva do seu usuário conduz os objetivos institucionais para a efetiva concretude da agenda de direitos humanos mundial, não apenas para monitorar e dar visibilidade aos dados que dão transparência à agenda, mas sobretudo para impulsionar a adoção de políticas públicas vocacionadas a contribuir com a agenda global, com um Judiciário que abarque as dimensões do desenvolvimento sustentável (econômica, social e ambiental).

A participação dos juízes, servidores e operadores do direito na leitura dos ODS para o Judiciário, em laboratórios de inovação, contribui para o engajamento com a política na gestão judicial administrativa e processual. Constitui forte instrumento para adoção desta inovação no Poder Judiciário, com uma visão humana e democrática.

Diversos laboratórios de inovação já foram implantados no Poder Judiciário, muitos outros sendo idealizados, constituindo arenas democráticas para construção do serviço público. A formação de uma rede de inovação propicia a troca de experiências e boas práticas, fomentando a mudança de cultura para a busca constante de novas possibilidades numa espiral de inovação na instituição.

⁶ O'DONELL, Guilherme. Human development, human rights, and democracy. In: *The Quality of Democracy: theory and applications*, p. 9.

Centros de Inteligência

Na sociedade do conhecimento, nesta era da informação, de inteligência artificial, precisamos desenvolver modelos institucionais com ênfase em fatores qualitativos e tecnológicos fundados na inovação. Mas nenhum desses elementos terá eficácia se não houver cooperação entre os seres humanos que compõem as instituições, sendo essa a principal característica dos Centros de Inteligência.

Com efeito, a criação dos Centros de Inteligência da Justiça Federal, estratégia institucional inovadora que interligou os juízos de primeira instância aos tribunais regionais federais, STJ e STF, já é uma realidade que se desenvolveu pelas cinco regiões federais do país e tem demonstrado os reais benefícios da comunicação e cooperação para o alcance da efetividade e eficiência do sistema de justiça.

Essa gestão judiciária democrática estruturada em um espaço dialógico de caráter administrativo que permite funcionamento coordenado, dotado de cientificidade, tem alcançado a redução da litigiosidade, aprimoramento da gestão do sistema de precedentes e ainda gerado reflexos positivos para a administração pública. Diversas notas técnicas já foram emitidas pelos Centros Nacional e Locais, restando comprovado que a promoção de soluções consensuais construídas coletivamente é o melhor caminho para: a) aprimoramento institucional; b) para a resolução de problemas sistêmicos; c) prevenção de conflitos que geram pulverização de demandas; e d) integração de todo o sistema de justiça para harmonização de procedimentos em busca da efetividade e eficiência.

Por meio do movimento Liods, a rede inteligência tem muito a contribuir com o Judiciário, abrindo espaço para novas soluções de litígio. Dentro da perspectiva de uma gestão inovadora, os centros de inteligência permitem o olhar para a gestão do acervo do ponto de vista macro e transcendente às unidades judiciárias, para, de forma dialogada e criativa, superar problemas complexos que impedem serviço judicial de excelência. Os centros de inteligência trabalham em rede, compartilhando as boas experiências.

Liods – Movimento que une o conhecimento institucional, a inovação e a cooperação com o objetivo de se alcançar a paz, a justiça e a eficiência institucional.

O desenvolvimento de projetos e indicadores, a partir de valores da inovação, e a gestão judicial sob o enfoque da inteligência, permitirá que os ODS sejam não apenas monitorados, mas produzam resultados efetivos na adoção da Agenda 2030 pelo Judiciário.

Dentro dessa perspectiva, foi criado o movimento Liods, por meio do qual foi implementada uma rede de juízes e servidores, unindo conhecimento institucional, a inovação e a cooperação com o objetivo de se alcançarem a paz, a justiça e a eficiência institucional.

Para isso, a formação de uma rede inovação e inteligência constitui medida fundamental para a troca de experiências, boas práticas e fomento para adoção de ações vocacionadas a este mister, rede a ser constituída dentro do Observatório de Inovação e Inteligência dentro do Laboratório de Inovação, Inteligência e ODS do CNJ (Liods), permitirá:

1. Mapear os programas e projetos desenvolvidos pela rede de inovação ligados à pauta Global da Agenda 2030;
2. Monitorar e promover a gestão judicial processual e administrativa dos dados da Agenda 2030;
3. Estabelecer conexões entre os laboratórios de inovação e centros de inteligência para o desenvolvimento de projetos conjuntos;
4. Incentivar pesquisas, artigos e estudos da gestão da inovação, inteligência e ODS no Poder Judiciário;
5. Abrir espaço para a participação cidadã na perspectiva de projetos inovadores no Poder Judiciário que contribua para a efetividade da Agenda 2030.

6 Relatório Preliminar

A Portaria CNJ n. 133/2018 indicou, de modo exemplificativo, as atividades atribuídas ao Comitê Interinstitucional, entre as quais definiu as seguintes no art. 3º, sem prejuízo de outras:

- I – Elaborar relatório preliminar que identifique as bases de dados e as informações existentes para o acompanhamento das metas e dos indicadores dos ODS, Agenda 2030, que estejam relacionados à Estratégia Nacional do Poder Judiciário;
- II – Indexar as pesquisas acadêmicas e judiciárias de acordo com as metas e indicadores dos ODS, Agenda 2030, que estejam relacionados à Estratégia Nacional do Poder Judiciário;
- III – Propor ao Comitê Gestor das Tabelas Processuais Unificadas alterações nas tabelas, de forma a permitir o cálculo dos indicadores dos ODS, Agenda 2030, que estejam relacionados à Estratégia Nacional do Poder Judiciário;
- IV – Realizar estudo, a fim de verificar a viabilidade de premiação aos Tribunais que incorporarem em seu planejamento os ODS, Agenda 2030; e
- V – Apresentar proposta de mecanismos que ampliem a transparência de dados do Poder Judiciário, facilitando consulta e pesquisa por usuários.

6.1 Como estabelecer indicadores do Poder Judiciário que se relacionam com as metas da Agenda 2030?

A análise do Poder Judiciário sob a ótica da Agenda 2030 eleva o nível de discussões para o plano internacional, ao vincular as políticas estabelecidas pelo Poder Judiciário brasileiro a um pacto global em prol de todas as pessoas, em todas as esferas e em todos os níveis.

É de se concluir que o uso de indicadores do Judiciário, associados aos ODS da Agenda 2030, ainda que a Agenda do Poder Judiciário contemple leque muito mais extenso e detalhado de assuntos tratados, permitirá ao CNJ verificar se a sua estratégia de atuação está sendo bem-sucedida e se está fornecendo às partes interessadas os principais resultados esperados.

6.2 Bases de dados e as informações existentes

Considerando o inciso I, que trata da identificação das bases de dados e das informações existentes para o acompanhamento das metas e dos indicadores dos ODS, Agenda 2030, que estejam relacionados à Estratégia Nacional do Poder Judiciário, o Comitê Interinstitucional constatou que os Macrodesafios do Poder Judiciário estão especialmente alinhados às metas propostas para o ODS 16 pela Agenda 2030.

Por força do alinhamento citado, um estudo foi promovido para a realização da adaptação de indicadores pertencentes às metas do ODS 16, levando-se em consideração a realidade do Poder Judiciário, com foco na possibilidade de extração de valores de bases de dados disponíveis atualmente.

A Tabela 1 lista a de indicadores adaptados para o Poder Judiciários de metas do ODS 16.

Tabela 1 – Indicadores para Metas ODS 16

META ODS 16	INDICADOR PODER JUDICIÁRIO
16.1 – Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionada em todos os lugares	16.1.1 – N. de procedimentos de homicídios dolosos distribuídos e feminicídios (inquéritos / denúncias / sentenças / acórdãos)
	16.1.2 – N. de procedimentos envolvendo conflitos relevantes
	16.1.3 – N. de procedimentos relacionados aos crimes de violência física / psicológica / sexual
16.2 – Acabar com abuso, exploração, tráfico e todas as formas de violência e tortura contra crianças	16.2.1 – N. de procedimentos envolvendo agressões físicas / psicológicas contra crianças / adolescentes por pais ou quem detém os cuidados
	16.2.2 – N. de procedimentos referentes a tráfico humano
	16.2.3 – N. de procedimentos referente aos crimes de violência sexual
	16.4.2 – N. de procedimentos referentes a porte ilegal de armas
16.5 – Reduzir substancialmente a corrupção e o suborno em todas as suas formas	16.5.1 – N. de procedimentos referentes a corrupção passiva e concussão
16.10 – Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais	16.10.1 – N. de procedimentos de homicídio, sequestro, desaparecimento, detenções e tortura
16.b – Promover e fazer cumprir leis e políticas não discriminatórias para o desenvolvimento sustentável	16.b.1 – N. de procedimentos relativos a discriminação e assédio

Ainda, com o intuito de extrair valores de bases de dados já existentes, para possibilitar a aferição dos indicadores adaptados, foi realizado esforço para promover alinhamento entre indicadores e Assuntos das Tabelas Processuais Unificadas.

A Tabela 2 lista a de indicadores ajustados para o Poder Judiciários associados aos Assuntos das Tabelas Processuais Unificadas propostos.

Tabela 2 – Assuntos TPU de Indicadores Ajustados

INDICADOR PODER JUDICIÁRIO	ASSUNTOS TPU
	3371 – Homicídio privilegiado
	3372 – Homicídio qualificado
	3375 – Infanticídio
	5567 – Latrocínio
	9636 – Homicídio simples
	9637 – Homicídio privilegiado
	9638 – Homicídio qualificado
	9640 – Infanticídio
	9700 – Latrocínio
	10840 – Homicídio
	10845 – Homicídio simples
	10846 – Homicídio qualificado
	10852 – Latrocínio
	11159 – Latrocínio
	11243 – Homicídio
	11244 – Homicídio qualificado
	11245 – Homicídio privilegiado
	12091 – Femicídio
	12130 – Homicídio agravado pela prática de extermínio de seres humanos
	12131 – Homicídio agravado pelo extermínio de seres humanos
	12358 – Femicídio
16.1.2 – N. de procedimentos envolvendo conflitos relevantes	11212 – Entendimento para gerar conflito ou divergência com o Brasil
	11412 – Conflito fundiário coletivo rural
	11413 – Conflito fundiário coletivo urbano
	11414 – Crime/contravenção decorrente de conflito fundiário coletivo

INDICADOR PODER JUDICIÁRIO	ASSUNTOS TPU
16.1.3 – N. de procedimentos relacionados aos crimes de violência física/psicológica/sexual	1724 – Assédio sexual
	3369 – Crimes contra a vida
	3373 – Induzimento, instigação ou auxílio a suicídio
	3385 – Lesão corporal
	3388 – Periclitacão da vida e da saúde e rixa
	3390 – Perigo para a vida ou saúde de outrem
	3400 – Crimes contra a liberdade pessoal
	3463 – Crimes contra a Dignidade Sexual
	3465 – Estupro
	3466 – Atentado Violento ao Pudor
	3467 – Atentado ao pudor mediante fraude
	5569 – Extorsão mediante sequestro seguida de lesão corporal grave
	5850 – Posse sexual mediante fraude
	5851 – Assédio sexual
	9639 – Induzimento, instigação ou auxílio a suicídio
	9648 – Periclitacão da vida e da saúde e rixa
	9650 – Perigo para a vida ou saúde de outrem (art. 132)
	9659 – Contra a liberdade pessoal
	9702 – Extorsão mediante sequestro seguida de lesão corporal grave
	9742 – Estupro
	9743 – Atentado violento ao pudor
	9744 – Atentado ao pudor mediante fraude
	9748 – Posse sexual mediante fraude
	9749 – Assédio sexual
	11249 – Atentado violento ao pudor
	11251 – Estupro
	11417 – Estupro de vulnerável
	11456 – Estupro de vulnerável

INDICADOR PODER JUDICIÁRIO	ASSUNTOS TPU
16.2.1 – N. de procedimentos envolvendo agressões físicas / psicológica contra crianças / adolescentes por pais ou quem detém os cuidados	3468 – Corrupção de menores
	3472 – Crimes contra a família
	3473 – Crimes contra a assistência familiar
	3474 – Abandono material
	3475 – Abandono intelectual
	3476 – Entrega de filho menor a pessoa inidônea
	9745 – Corrupção de menores
	9756 – Crimes contra a assistência familiar
	9757 – Abandono material
	9758 – Abandono intelectual
	9759 – Entrega de filho menor a pessoa inidônea
	9965 – Abandono material
	9966 – Abandono intelectual
	9968 – Abuso sexual
11250 – Corrupção de menores	
16.2.2 – N. de procedimentos referentes a tráfico humano	9741 – Tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual
	9753 – Tráfico internacional de pessoas
	9754 – Tráfico interno de pessoas
	11421 – Tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual
	11422 – Tráfico interno de pessoa para fim de exploração sexual
	11460 – Tráfico interno de pessoa para fim de exploração sexual
16.2.3 – N. de procedimentos referente aos crimes de violência sexual	3465 – Estupro
	9742 – Estupro
	11251 – Estupro
	11417 – Estupro de vulnerável
	11456 – Estupro de Vulnerável
16.4.1 – N. de procedimentos referentes a crimes praticados que envolvem fluxos financeiros internos/externos ilícitos	10982 – “Lavagem” ou ocultação de bens, direitos ou valores oriundos de corrupção
	10983 – “Lavagem” ou ocultação de bens, direitos ou valores oriundos de corrupção
	10984 – “Lavagem” ou ocultação de bens, direitos ou valores oriundos de corrupção
16.4.2 – N. de procedimentos referentes a porte ilegal de armas	10007 – Registro / Porte de arma de fogo
	12344 – Porte de arma (branca)
16.5.1 – N. de procedimentos referentes a corrupção passiva e concussão	3555 – Corrupção passiva
	9833 – Concussão (art. 316, caput)
	9835 – Corrupção passiva (art. 317)
	11353 – Corrupção passiva

INDICADOR PODER JUDICIÁRIO	ASSUNTOS TPU
16.10.1 – N. de procedimentos de homicídio, sequestro, desaparecimento, detenções e tortura	3370 – Homicídio simples
	3371 – Homicídio privilegiado
	3372 – Homicídio qualificado
	3375 – Infanticídio
	3631 – Crimes de tortura
	5567 – Latrocínio
	5569 – Extorsão mediante sequestro seguida de lesão corporal grave
	9636 – Homicídio simples
	9637 – Homicídio privilegiado
	9638 – Homicídio qualificado
	9640 – Infanticídio
	9700 – Latrocínio
	9702 – Extorsão mediante sequestro seguida de lesão corporal grave
	10840 – Homicídio
	10845 – Homicídio simples
	10846 – Homicídio qualificado
	10852 – Latrocínio
	11158 – Extorsão mediante sequestro
	11159 – Latrocínio
	11243 – Homicídio
	11244 – Homicídio qualificado
	11245 – Homicídio privilegiado
	11257 – Sequestro ou cárcere privado
	12091 – Femicídio
	12130 – Homicídio agravado pela prática de extermínio de seres humanos
	12131 – Homicídio agravado pelo extermínio de seres humanos
	12358 – Femicídio
	16.b.1 – N. de procedimentos relativos a discriminação e assédio
1724 – Assédio sexual	
3397 – Injúria	
5851 – Assédio sexual	
9658 – Injúria	
9749 – Assédio sexual	
10750 – Injúria	
10844 – Injúria	
11264 – Injúria	

O Relatório Justiça em Números, produzido pelo CNJ, divulga a realidade dos tribunais brasileiros, com muitos detalhamentos da estrutura e litigiosidade, além dos indicadores e das análises essenciais para subsidiar a Gestão Judiciária Brasileira.

A nona seção desse relatório traz dados detalhados sobre as demandas existentes no Poder Judiciário, com segmentação dos casos novos por classe processual e por assunto.

O acompanhamento anual da quantidade de casos novos por assuntos associados aos indicadores adaptados ao ODS 16 é uma forma de aferir o atingimento das metas.

A Figura 1 foi extraída de um painel de Business Intelligence (BI) que cruza as informações de Metas do ODS 16, indicadores ajustados ao Poder Judiciário, assuntos da TPU com a quantidade de ações ajuizada no ano de 2018 no Poder Judiciário (Casos Novos).

Nela é possível constatar a quantidade de Casos novos, iniciados em 2018, agrupados por Metas do ODS 16. Essa leitura somente foi possível após a realização da associação de assuntos aos indicadores ajustados, que por sua vez estão ligados às Metas.

Ao se promover o detalhamento da Meta 16.1 no painel do ODS 16, chega-se ao resultado mostrado na Figura 2. Nela é possível conferir o número de casos novos, iniciados em 2018, agrupados por cada indicador ajustado da Meta 16.1.

A evolução do quantitativo de casos novos extraído das Bases de Dados que compõem o Relatório Justiça em Números pode ser usada como base na construção de uma fórmula de cálculo para a aferição de indicadores ajustados ao Poder Judiciário.

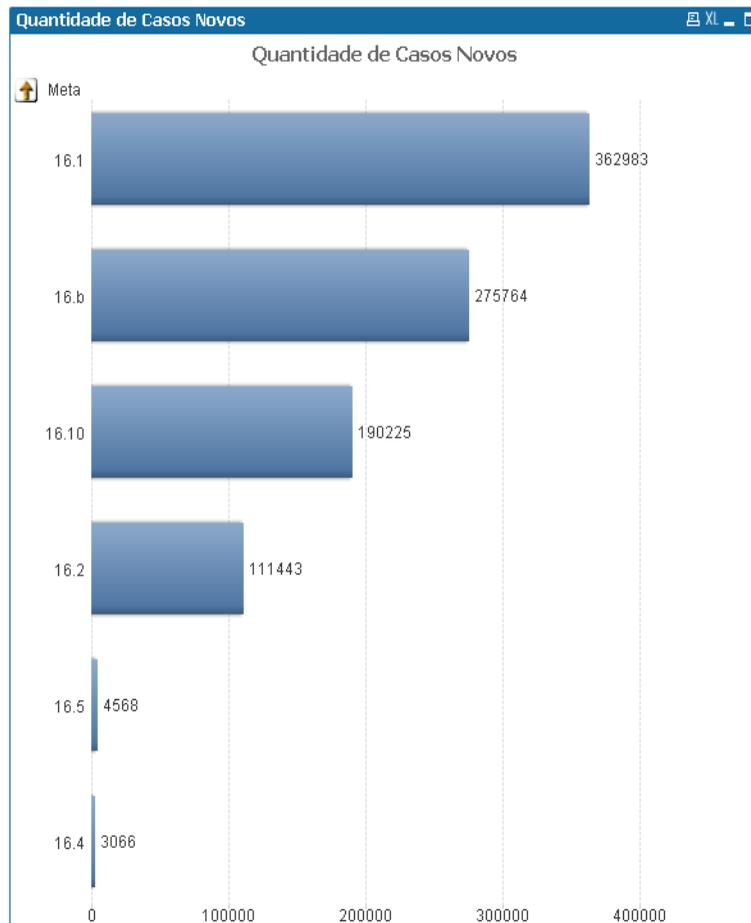


Figura 1 – Quantidade de Casos Novos por Metas do ODS 16

Sem olvidar da existência de outros fatores a serem estudados, pode-se concluir que a verificação do atingimento da meta de “Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionada em todos os lugares” pode ser mensurada também na medida que, ao longo do tempo, se diminui o número de Novos Casos de “procedimentos de homicídios dolosos distribuídos”.

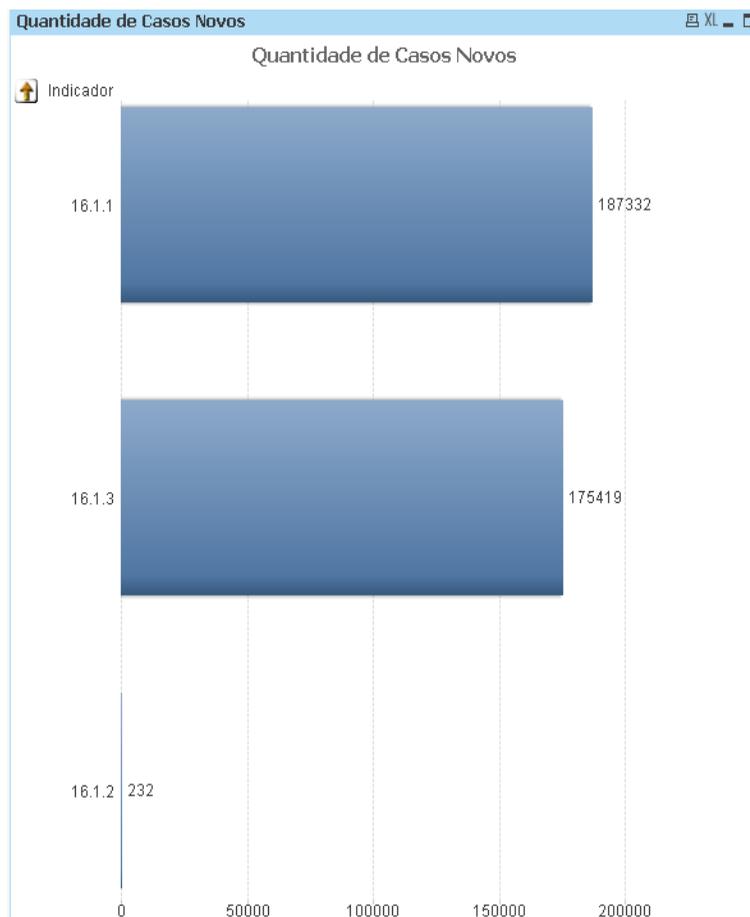


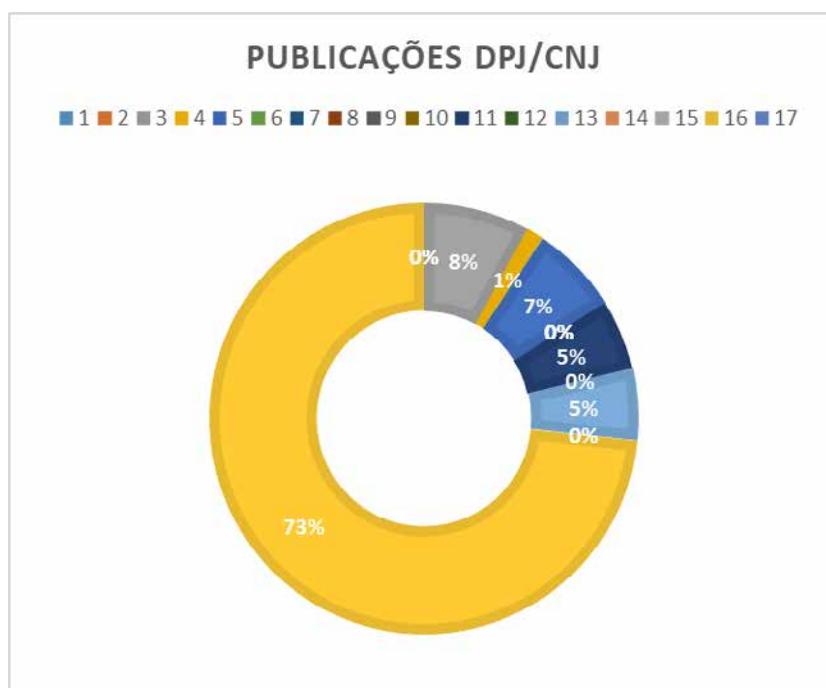
Figura 2 – Quantidade de Casos Novos por Indicadores da Meta 16.1

O alinhamento na forma como os dados e números do Poder Judiciário são disponibilizados e publicizados, indexando-se os assuntos aos ODS traduzidos em indicadores ajustados, permite, portanto, que se realizem leituras e estudos de aferição de como a atuação do Poder Judiciário tem impactado e contribuído no atingimento dos objetivos da Agenda Global.

6.3 Pesquisas acadêmicas e judiciárias

O inciso II, do art. 3º, da Portaria CNJ n. 133/2018, faz referência à indexação das pesquisas acadêmicas e judiciárias de acordo com as metas e indicadores dos ODS, Agenda 2030, que estejam relacionados à Estratégia Nacional do Poder Judiciário.

Nessa ótica, foram levantadas e classificadas de acordo com os ODS todas as publicações do Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ no período de 2010 a 2019 (até abril). As pesquisas revelam a prevalência dos temas no ODS 16, conforme demonstra o gráfico abaixo:⁷:



Além das pesquisas, encontra-se também disponível no Portal do CNJ, as teses e dissertações defendidas no período de 2012 a 2014 pelo programa “CNJ Acadêmico”, com concessão de bolsas de pesquisas pelo CNJ em parceria com a Capes⁸.

6.4 Tabelas Processuais Unificadas

Instituídas em 2007, pela Resolução CNJ n. 46, as Tabelas Processuais Unificadas padronizam os nomes das classes, assuntos e movimentações de processos judiciais na Justiça Estadual, na Justiça Federal, na Justiça do Trabalho e no Superior Tribunal de Justiça, definindo quais nomenclaturas devem ser utilizadas nos sistemas de tramitação eletrônica de processos para classificação das ações judiciais. A uniformização dos termos delimitados pelas Tabelas Processuais Unificadas permite que o cálculo de estatísticas de processos e movimentações processuais no Poder Judiciário seja feito de forma mais precisa e confiável.

Nesse contexto, com o objetivo de instituir métricas relacionadas aos ODS por meio de indicadores possíveis de serem aferidos utilizando as Tabelas Processuais Unificadas, foi reali-

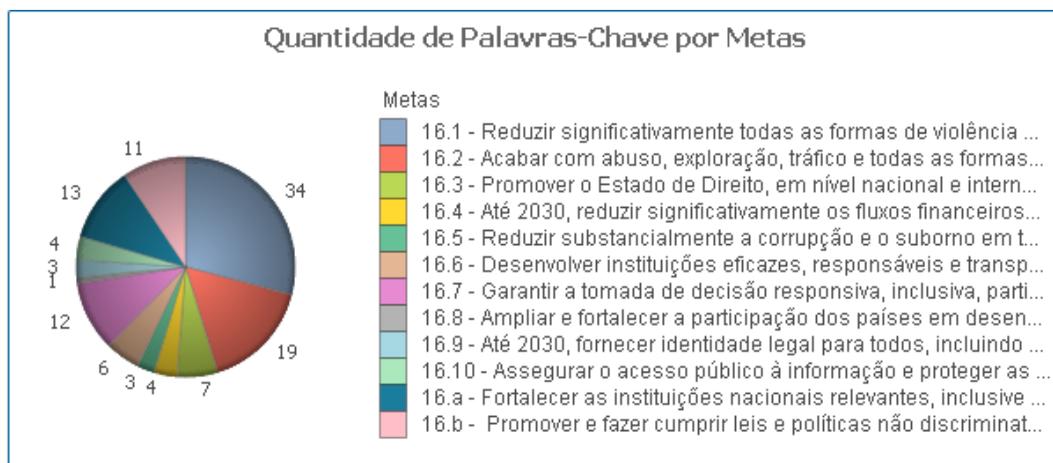
⁷ Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias>>.

⁸ Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/tesesedissertacoes>>.

zada, em parceria com o Ipea, uma indexação dos Assuntos das Tabelas Processuais Unificadas com os ODS.

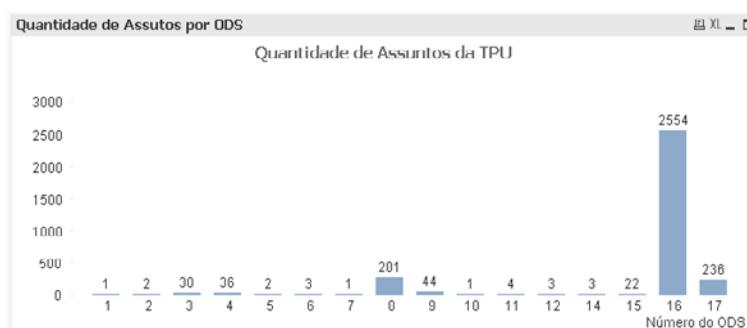
O Ipea relacionou palavras-chave a cada um dos 17 ODS, de modo a facilitar a identificação dos assuntos de forma mais precisa.

Como exemplo, o gráfico que se segue demonstra a quantidade de palavras-chave que foram associadas às metas do ODS 16.

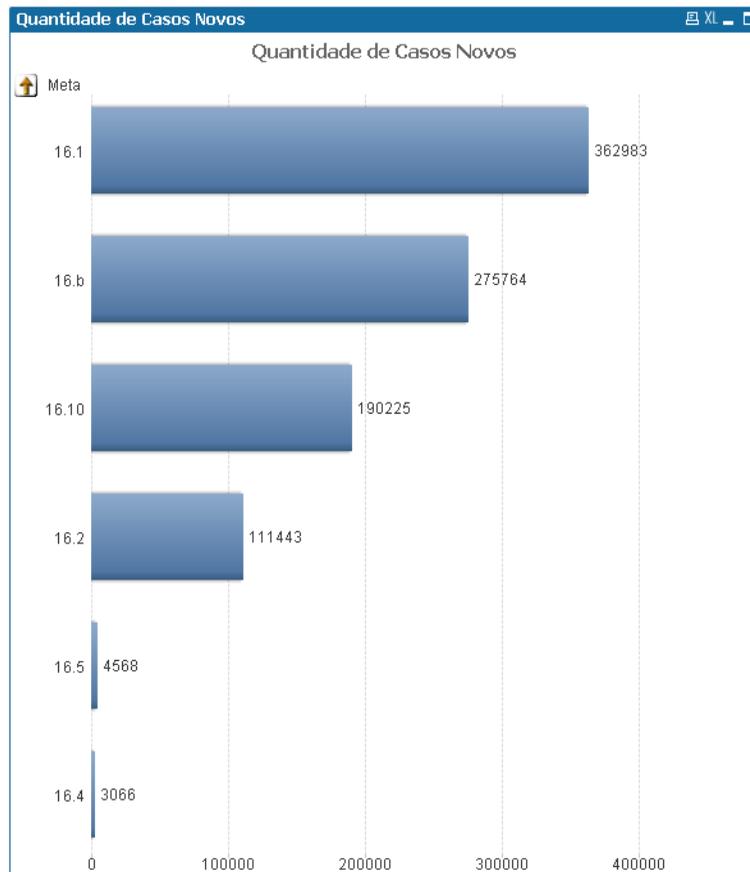


O passo de indexação das palavras-chave aos mais de 3 mil assuntos das Tabelas Processuais Unificadas com seu respectivo ODS foi desenvolvido em conjunto com o Ipea.

A despeito da dificuldade, a indexação feita pelo Ipea permitiu algumas aferições, como quantificar o número de ações relativas a cada ODS, ou mesmo ter uma ideia de quais ODS estão mais diretamente relacionados aos processos judiciais.



Tal indexação permitiu, por exemplo, a construção de um painel de Business Intelligence que cruza as informações de metas do ODS 16, indicadores ajustados ao Poder Judiciário, assuntos das TPU com quantidade de ações ajuizadas no ano de 2018 no Poder Judiciário (Casos Novos), conforme demonstrado no tópico anterior, sobre a base de dados.



Na Figura 1 acima, extraída do painel referido, é possível constatar a quantidade de Casos Novos, iniciados em 2018, agrupados por Metas do ODS 16. Essa leitura somente foi possível após a realização da associação de Assuntos aos Indicadores Ajustados, que por sua vez estão ligadas às Metas.

Ao se promover o detalhamento da Meta 16.1 no painel do ODS 16, chega-se ao resultado já demonstrado na Figura 2. Nela é possível conferir o número de Casos novos, iniciados em 2018, agrupados por cada indicador ajustado da Meta 16.1.

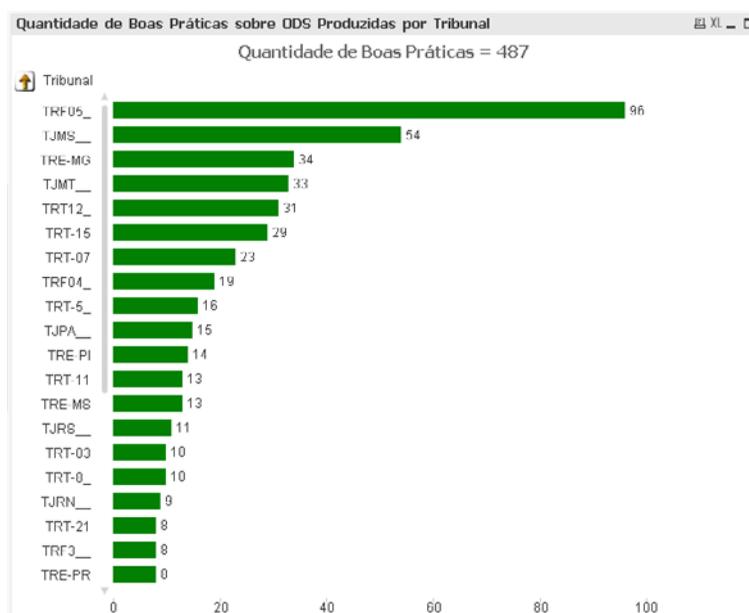
O passo seguinte, após a indexação da separação por palavras-chave e indexação dos assuntos com os ODS, foi relacionar as metas e os indicadores específicos dos ODS com os Assuntos, de modo a quantificar, por meio das métricas existentes no Poder Judiciário, os indicadores importantes aos ODS. Como exemplo, no ODS 16, temos indicadores como **16.1.3** Percentual da população submetida a violência física, psicológica ou sexual nos últimos 12 meses – onde é possível aferir, por meio do número de ações relacionadas a violência nos últimos 12 meses. Ou ainda o indicador **16.2.2** Número de vítimas de tráfico humano por 100.000 habitantes, por

sexo, idade e forma de exploração – que permite por meio dos Assuntos das Tabelas Processuais Unificadas ter uma quantificação de todos os processos relacionados a tráfico humano.

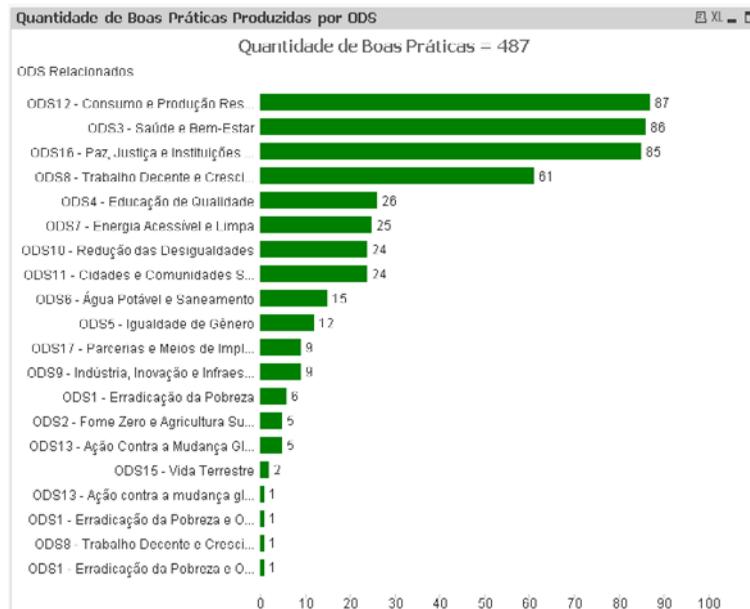
Atualmente, o relacionamento feito entre ODS, metas, seus indicadores e assuntos da TPU encontra-se apenas em planilhas. Para que essa classificação de assuntos por ODS seja institucionalizada no Poder Judiciário, é importante que ela seja incorporada às Tabelas Processuais Unificadas (TPU). Permitir-se-á, assim, que dos números globais de processos em trâmite junto ao Poder Judiciário sejam extraídos e agrupados com informações de forma lógica e orientada, de modo a permitir a verificação de que forma e em que medida a atuação do Poder Judiciário tem impactado o alcance dessa Agenda Global.

Alteração simples no glossário de assuntos, que faz parte do Sistema de Gestão de Tabelas (SGT), poderia proporcionar a institucionalização da classificação de assuntos quanto a um ODS. Seria necessário apenas a alteração do SGT, incluindo no glossário de assuntos a possibilidade de se realizar a seleção do número do ODS associado ao assunto.

Além dos processos, também foram analisadas as boas práticas enviadas pelos Tribunais.



É interessante notar que as boas práticas do Poder Judiciário não estão concentradas no ODS 16, diferentemente do que ocorre com a atuação jurisdicional.



6.5 Premiação dos Tribunais

Segundo consta do inciso IV, do art. 3º, da Portaria CNJ n. 133/2018, uma das propostas levava à necessidade de estudos para verificar a possibilidade de premiação dos tribunais que atingissem determinados critérios de implementação da Agenda 2030 no âmbito do Poder Judiciário.

Atualmente já existe a premiação conferida pelo CNJ denominada Selo Justiça em Números, instituído em 2013, com objetivos gerais de incentivar o aprimoramento do Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário, promover a melhoria da qualidade da informação e contribuir para produção de dados confiáveis sobre o Poder Judiciário. A primeira premiação ocorreu em 2014.

Para impulsionar o atingimento desses objetivos, foram criadas categorias de premiação no Selo Justiça em Números de forma a estimular os tribunais a prestarem informações previstas nas Resoluções do CNJ, premiando aqueles que cumprissem os requisitos estabelecidos.

Ao longo dos anos, o Selo foi sendo aprimorado com a inserção de novos requisitos, que progressivamente impulsionaram os tribunais a melhorar sua gestão de informações, enaltecendo a relevância em se ter o controle sobre os dados estatísticos.

Em 2015, critérios como uso de processos eletrônicos e desempenho na área de governança em tecnologia da informação passaram a ser considerados. A partir de 2016, o Selo começa a deixar de ser estritamente focado na qualidade da informação a partir da inserção de aspectos relacionados à gestão democrática e participativa na formulação de metas nacionais e à obrigatoriedade de cumprimento das resoluções que permeiam a estruturação das serventias e investimentos no primeiro grau de jurisdição, juntamente com a distribuição do orçamento

de forma proporcional entre o volume processual e a necessidade de investimento na área fim. Em 2017, inicia-se a observância de critérios de desempenho, passando a restringir, aos tribunais que alcançaram os melhores Índices de Produtividade Comparada da Justiça (IPC-Jus), a possibilidade de se atingir a mais alta categoria: diamante.

Ao longo de toda esta jornada, o que se observou foi gradativa melhora dos tribunais que saíram de uma condição passiva, no que tange ao controle estatístico, para uma gestão focada nos resultados. Isso pode ser constatado com o desempenho dos órgãos nas recentes premiações do Selo, nas quais muitos tribunais receberam selos: bronze, prata, ouro e diamante.

Sendo assim, o Selo Justiça em Números de 2019 foi reformulado, objetivando que as premiações, caso alcançadas pelos tribunais, reflitam a realidade da prestação jurisdicional em cada localidade. Para tanto, foram criados três grandes eixos de atuação: Governança, Produtividade e Qualidade e Transparência da Informação.

Na evolução dos critérios para premiação dos tribunais, destacamos os relacionados à produtividade, à gestão participativa e socioambiental e o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Nos últimos anos, o CNJ vem incrementando medidas que visam democratizar a gestão no Poder Judiciário. Esse é o objetivo, por exemplo, da Resolução CNJ n. 198, de 1º de julho de 2014, e da Portaria CNJ n. 138 de 23 de agosto de 2013, que tratam da Estratégia Nacional do Poder Judiciário e instituem mecanismos de gestão participativa, entre eles a criação de comitês gestores e da Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário, visando tornar o processo de construção das Metas Nacionais mais colaborativo.

A Resolução n. 221, de 10 de maio de 2016, veio consolidar, no Judiciário, o desenvolvimento de cultura de participação dos integrantes de todas as instâncias jurisdicionais, permeável também às opiniões das associações de classe, dos sindicatos de servidores e dos demais operadores do direito, inclusive dos jurisdicionados, na medida do possível.

A intenção do CNJ foi a de estimular a Rede de Governança e os tribunais a promoverem amplo debate prévio à definição de metas nacionais, não apenas em reuniões centrais do CNJ, mas realizadas diretamente nos tribunais com o apoio das respectivas unidades de gestão estratégica e a liderança dos integrantes da Rede de Governança. Com isso, tem-se buscado a construção mais participativa e com o envolvimento das pessoas diretamente responsáveis por sua consecução.

Outro elemento importante na evolução de análise do desempenho dos tribunais é a gestão socioambiental. A Resolução CNJ n. 201, de 3 de março de 2015, dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e sobre a implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ).

O Plano de Logística Sustentável é instrumento vinculado ao planejamento estratégico composto por metas, objetivos, ações, mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados

que permitam ao órgão estabelecer, gerir e acompanhar práticas de sustentabilidade que visem à racionalização e à eficiência do gasto público.

A referida resolução institui indicadores mínimos para avaliação do desempenho ambiental e econômico do PLS-PJ, alguns deles são: consumo de papel, consumo de copos plásticos, consumo de energia elétrica, consumo de água e esgoto, quantidade de impressões realizadas, gasto com telefonia, entre outros.

Por fim, ressaltamos as informações relativas ao enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher – assunto que faz parte do ODS 5, no âmbito da Agenda 2030 da ONU.

Um dos pilares da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário é a Resolução CNJ n. 254, de 4 de abril de 2018. Segundo o art. 2º da Resolução CNJ n. 254/2018, alguns de seus objetivos são favorecer o aprimoramento da prestação jurisdicional em casos de violência doméstica e familiar por meio do Programa “Justiça pela Paz em Casa”, destinado à realização de esforços concentrados de julgamento de processos cujo objeto seja a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher; aperfeiçoar os sistemas informatizados do Poder Judiciário para viabilizar o fornecimento de dados estatísticos sobre a aplicação da Lei Maria da Penha; aprimorar a qualidade dos dados sobre as diversas formas de violência contra as mulheres.

Assim, a prestação de informações, por parte dos Tribunais de Justiça dos Estados ao Selo Justiça em Números não somente representa oportunidade para atendimento aos requisitos de tal premiação e sua respectiva pontuação, mas é parte crucial de mecanismo para ofertar transparência de dados aos gestores judiciários, aos pesquisadores e estudantes da área, à imprensa e à sociedade brasileira.

Em 2019, um novo Selo será lançado, após contribuições vindas por meio de consulta pública, a qual estava aberta até dia 14 de março deste ano. O novo prêmio anualmente conferido pelo CNJ contemplará novos critérios, mais desafiadores e com foco na melhoria da prestação jurisdicional, de forma a instar os tribunais a alcançar índices mais elevados de produtividade; a aprimorar seus critérios de transparência e gestão da informação; e a lançar esforços para monitoramento e aplicação das políticas judiciárias em curso.

Portanto, verifica-se a clara possibilidade de agregar ao novo Selo requisitos constantes da Agenda 2030, com a ampliação do seu escopo para abarcar os Tribunais que efetivamente observem os ODS no cumprimento de suas atribuições.

O Comitê deverá, todavia, definir se haverá a proposta de nova premiação ou de “aproveitar” o Selo existente para somar a observância à Agenda 2030.

6.6 Transparência

Em observância ao inciso V, do art. 3º, da Portaria CNJ n. 133/2018, foram iniciados diversos estudos em prol da ampliação dos mecanismos de transparência de dados do Poder Judiciário.

Entre outras iniciativas que vem sendo adotadas para se conferir maior publicidade a esses dados, foi firmado Termos de Cooperação Técnica com o Parque Tecnológico da Itaipu (PTI/Itaipu) e com a Universidade Positivo para reunir esforços com vistas a discutir e propor meios de implementação para os ODS e promover melhorias no sistema de Justiça, no âmbito do CNJ.

O Parque Tecnológico da Itaipu já está desenvolvendo, em parceria com os municípios do Oeste do Paraná, um Portal de Transparência inovador, na medida em que permite que as pessoas tenham acesso a todos os dados municipais em um só lugar (<https://oestepr2030.org.br/>).

Além disso, está em discussão junto ao TJDFR o desenvolvimento de um portal de governança voltado para compras no âmbito do Poder Judiciário. A evolução dos trabalhos conduzirá a uma proposta de unificação dos painéis de compras do Judiciário para sistematizar as aquisições com igual objeto.

Um dos meios de implementação dos ODS é justamente a ampliação dos mecanismos de transparência. Além disso, a possibilidade de indexação de metas e indicadores adaptados aos dados já existentes do Poder Judiciário, respeitados os inerentes deveres de sigilo, incrementam a transparência na medida em que se facilita o acesso organizado aos dados e que se aprofunda o mecanismo de accountability, tornando possível a leitura do impacto do que é produzido por este Poder (administrativamente e através da atividade fim) na Consecução da Agenda Global.

7 Propostas

Após os 140 dias de trabalho,⁹ muito estudo, diversas reuniões, o Comitê Interinstitucional entendeu que foi dado apenas um passo rumo à implementação da Agenda 2030 no âmbito do Poder Judiciário brasileiro.

A criação do Comitê Interinstitucional destinava-se inicialmente a duas análises principais: 1) mapear os bancos de dados existentes; 2) mostrar que é possível relacionar a atuação fim do Poder Judiciário às metas e aos indicadores dos ODS, da Agenda 2030.

Os estudos e dados aqui revelados demonstram ser absolutamente possível continuar a trilhar o caminho já iniciado.

O CNJ, por se tratar de órgão responsável pelo alinhamento estratégico das Cortes brasileiras, já se dedica a reunir os tribunais nesse processo conjunto, de definição das metas nacionais, em consonância com os macrodesafios e com a Estratégia Nacional do Poder Judiciário.

Em razão disso, propõe-se:

- 1) Prorrogar as atividades do Comitê Interinstitucional;
- 2) Institucionalizar o Laboratório de Inovação, Inteligência e os ODS;
- 3) Indexar os ODS aos assuntos da TPU, bem como as metas e os indicadores dos ODS ao glossário da TPU;
- 4) Uniformizar os portais de transparência e sistemas de busca dos tribunais para facilitar a pesquisa por assuntos da TPU;
- 5) Regulamentar o modelo de relatório estatístico a ser extraído dos sistemas e disponibilizados para consulta a partir da TPU;
- 6) Criação da Meta 9, no âmbito do Poder Judiciário.

7.1 Meta 9

Institucionalizar os ODS da Agenda 2030 no Poder Judiciário, com objetivo de aperfeiçoar a comunicação do Judiciário com os usuários do sistema, intensificar o intercâmbio nacional e internacional com a rede de inovação no setor público e tornar os indicadores da prestação jurisdicional, ainda mais, transparentes, eficientes e responsivos à sociedade.

Essas são as propostas que o Comitê apresenta como conclusões dos trabalhos desenvolvidos.

⁹ O período de 150 dias foi contabilizado a partir da primeira reunião do Comitê, realizada em 18/12/2018.

Como demonstrado, há clara relação entre as metas dos ODS, da Agenda 2030, com as metas nacionais do Poder Judiciário.

A proposta de incluir na agenda do Poder Judiciário a Meta 9, tem o escopo de internalizar e levar à compreensão de todos o alcance da Agenda 2030, com enfoque nos ODS.

Inicialmente, a Meta 9 terá o impacto de dar conhecimento aos Tribunais da existência dos ODS e das inúmeras possibilidades de inter-relação com atividades desenvolvidas pelo Poder Judiciário, seja com enfoque na sustentabilidade ou com enfoque na atividade fim, de julgamento de processos.

É um passo a passo necessário para que, no futuro, haja integral vinculação do Poder Judiciário à Agenda 2030, afinal todos devem estar diretamente envolvidos com o desenvolvimento sustentável do País e não apenas o Poder Executivo. É uma tarefa que precisa ser difundida e dividida entre todos os atores da sociedade, desde os Poder da República, às Organizações Não Governamentais e à sociedade civil organizada.

Afinal, a Agenda 2030 consiste em um Pacto Global para melhoria da qualidade de vida de todos os seres humanos da presente geração e das futuras gerações.

7.2 Institucionalização do Comitê

Para conferir concretude às ações do Comitê, indispensável se torna prorrogar as atividades do Comitê Interinstitucional para continuidade dos trabalhos com vistas a implementação da Agenda 2030 no âmbito do Poder Judiciário. Importante ainda institucionalizar o Laboratório de Inovação, Inteligência e ODS, que dará suporte técnico e tecnológico ao Comitê para adequação e integração dos ODS.

8 Anexos

PORTARIA N. DE MAIO DE 2019

Prorroga as atividades do Comitê Interinstitucional destinado a realizar estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 180 (cento e oitenta) dias, as atividades do Comitê Interinstitucional destinado a realizar estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **DIAS TOFFOLI**

